

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de internet livre por redes sem fio

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, *netbooks*, *notebooks*, *smartphones* e *desktops*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, *link* internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada “Prestação de Serviços”, em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
- 1.2. A velocidade estimada de acesso para cada usuário, conforme tabela de localidades e de número de usuários simultâneos relacionada no ANEXO XI, deverá ser de 512 kbps efetivos para *download* e *upload* (síncrona).
- 1.3. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, *access points* (APs), *wireless controllers*, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.
- 1.4. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.
- 1.5. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus.
- 1.6. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA.

2. GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão técnica do serviço ficará a cargo da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, PRODAM-SP, na qualidade de CONTRATANTE, exercendo suas atribuições segundo o presente termo e, ainda, conforme Decreto Municipal n.º 45.992/2005 e atualizações.

2.1. Instalação e alterações

A instalação da Prestação de Serviço nas localidades definidas neste Edital seguirá o seguinte procedimento:

- 2.1.1.A CONTRATANTE enviará uma Ordem de Serviço – O.S., conforme modelo no anexo X, para cada localidade solicitada, informando os dados da localidade, valor de instalação, valor mensal e prazo da unidade;
- 2.1.2.A CONTRATADA deverá fornecer um **PLANO DE INSTALAÇÃO** de cada localidade solicitada por O.S., para a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 2.1.3.O **PLANO DE INSTALAÇÃO** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.1.3.1. Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;
 - 2.1.3.1.1. Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
 - 2.1.3.1.2. Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
 - 2.1.3.1.3. Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
 - 2.1.3.1.4. Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
 - 2.1.3.1.5. Percurso da interligação por rádio (“*mesh*” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
 - 2.1.3.1.6. Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
 - 2.1.3.1.7. Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
 - 2.1.3.2. Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
 - 2.1.3.3. Relação de equipamentos utilizados;
- 2.1.4.A CONTRATANTE deverá aprovar o **PLANO DE INSTALAÇÃO** ou solicitar modificações em até 05 (cinco) dias corridos, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o novo **PLANO DE INSTALAÇÃO** em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.1.4.1. A inobservância das modificações determinadas pela CONTRATANTE quando da reapresentação do novo **PLANO DE INSTALAÇÃO** será considerada infração contratual.
- 2.1.4.2. Em casos de alterações substanciais de *layout*, em virtude de mudanças estruturais da localidade ou do entorno, o prazo poderá ser aumentado, de forma justificada, nunca sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 2.1.5.A instalação da solução contratada deverá estar operacional em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do **PLANO DE INSTALAÇÃO**, sendo este documento sujeito a adequações a partir das características encontradas no trabalho de campo.
- 2.1.6.A CONTRATANTE disponibilizará um ponto de energia elétrica por localidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação de serviços.
- 2.1.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer tomada de energia elétrica com equipamento de proteção, junto ao ponto de energia elétrica, possibilitando à CONTRATANTE a instalação de ferramenta automatizada de medição, conforme item 2.3.2.

- 2.1.7.A CONTRATADA poderá prever o uso de infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.
- 2.1.8.A infraestrutura física da Prefeitura de São Paulo, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o **PLANO DE INSTALAÇÃO**.
- 2.1.9.A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade.
- 2.1.10. O atraso em qualquer etapa da instalação, à exceção daquelas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, será contabilizado para fins de aferição das penalidades.
- 2.1.11. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE uma visita ao local para validação das obras e parecer técnico quanto à possibilidade de início da prestação de serviços da localidade.
- 2.1.11.1. Para maior agilidade, será permitido agendar a visita antes do término das obras, mas a validação será condicionada a sua conclusão e comprovação efetiva de terem sido atendidas todas as condições para liberação da localidade ao uso público.
- 2.1.11.2. Encerrada a etapa de instalação e validação dos serviços, a CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Aceite em até 03 (três) dias úteis.
- 2.1.12. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução simultânea, através de O.S. individual de cada localidade, em cada período de instalação, de até 06 (seis) localidades, por lote, a seu critério.

2.2. Medições

2.2.1.Espelhamento da solução de gerenciamento da rede:

- 2.2.1.1. A CONTRATADA deverá implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos access points, conexão internet, entre outros, todos em tempo real, e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de monitoramento.
- 2.2.1.2. Um espelho da solução deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, devendo permitir acompanhamento, em tempo real e em formato aberto e manipulável, de todos os indicadores e funcionalidades, tais como APs ativos e inativos, quantidade e rotatividade de usuários por localidade, tráfego de rede por localidade e combinações entre esses dados.
- 2.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE da solução de gerenciamento de rede, em modo leitura. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo ser o mesmo que a CONTRATADA usará para ter acesso à solução de autenticação e registro de usuários, caso esta seja instalada de modo centralizado, por decisão da CONTRATANTE.

2.2.1.4. As informações de gerenciamento fornecidas por essa solução devem ser acessíveis em formato aberto para a CONTRATANTE, que poderá torná-los públicos via internet para todos os cidadãos interessados.

2.2.1.4.1. A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens: *APs* (Access Points) ativos, *APs* inativos, Quantidade de usuários em cada *AP* da localidade, Quantidade de usuários em cada localidade, Tráfego de rede internet em cada localidade.

2.2.1.4.2. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução, pelo período do contrato.

2.2.1.4.3. A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações do item 2.2.1.4.1 acima em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela CONTRATANTE.

2.3. Níveis de serviço

2.3.1. Os serviços serão gerenciados para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital.

2.3.2. As medições de cada localidade serão feitas pela CONTRATANTE através da fiscalização in loco e/ou ferramenta automatizada da CONTRATANTE e através das informações obtidas pelo espelhamento da solução de gerenciamento da rede.

2.3.2.1. Caso o espelhamento da solução de gerenciamento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização, total ou parcial, das medições em tempo real das localidades pela CONTRATANTE, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período.

2.3.3. Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: disponibilidade e desempenho.

2.3.3.1. Disponibilidade

2.3.3.1.1. A disponibilidade do serviço será de 99% para localidades consideradas “críticas” e de 96% para aquelas consideradas “não críticas”, conforme indicado previamente pela CONTRATANTE no ANEXO XI.

2.3.3.1.2. O índice de disponibilidade mensal por localidade “*D*” é calculado pela seguinte fórmula:

$$D = \frac{M}{43200}$$

Onde “*M*” é o período de disponibilidade mensal medido na localidade, em minutos, dividido por 43200, que é o tempo de disponibilidade total de um mês, em minutos.

2.3.3.2. Desempenho

2.3.3.2.1. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela CONTRATANTE a seu critério. As informações

obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

2.3.3.2.1.1. Latência de rede (por ICMP)

2.3.3.2.1.1.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{Lmed}{3} \times FC$$

Onde “*IL*” é o índice de latência, “*Lmed*” são as médias das medições realizadas, divididas pelo tempo máximo permitido e multiplicado por “*FC*” que é o Fator de correção de latência.

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$Lmed = \frac{(MP1 + MP2 + MP3)}{3}$$

Onde “*MP1*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (1ª amostra), “*MP2*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (2ª amostra), “*MP3*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (3ª amostra), dividido pelo número de medições realizadas, no caso 3.

2.3.3.2.1.1.2. A verificação será feita até o roteador de acesso à internet (gateway da rede), devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a **3ms**.

2.3.3.2.1.1.3. Fator de correção de latência “*FC*” será:

2.3.3.2.1.1.3.1. Entre 0 a 10% dos usuários estimados e medidos na localidade: não haverá fator de correção

2.3.3.2.1.1.3.2. Entre 11 a 35% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,9 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.3.3. Entre 36 a 70% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,8 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.3.4. De 71% dos usuários estimados e medidos na localidade ou mais: fator de correção de 0,7 sobre os valores medidos.

2.3.3.2.1.1.4. O valor mínimo de “*IL*” será igual a 1.

2.3.3.2.1.2. Velocidade de internet por sessão

2.3.3.2.1.2.1. As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/>, doravante denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar, a critério da CONTRATANTE.

2.3.3.2.1.2.2. O índice de velocidade por usuário “*IS*”, utilizará a medição de velocidade de internet por sessão “*Vmed*” considerando a média das

coletas realizadas no mês, descritas no item 2.3.3.2.1, e o menor valor entre *downstream* e *upstream* na medição:

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed}$$

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed} * \frac{US}{UM}$$

Onde “*IS*” é índice de velocidade, “*Vmed*” é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário, “*US*” corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade e “*UM*” corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

2.3.3.2.1.2.3. O valor mínimo de “*IS*” será igual a 1.

2.3.4.Níveis de Serviços Globais (por lote):

2.3.4.1. Para manter os níveis de serviço estabelecidos nas localidades operadas, será realizada uma avaliação global do lote, com base na quantidade de unidades abaixo dos padrões estabelecidos e haverá uma penalidade específica para cada quantidade de unidades nesta condição.

2.3.4.1.1. As penalidades estão descritas no item 15.2 do Edital.

2.3.5.Itens Gerais

2.3.5.1. O início das medições se dará após o exaurimento dos prazos segundo as condições previstas na seção INSTALAÇÃO E ALTERAÇÕES.

2.4. Suporte e treinamento:

2.4.1.A CONTRATADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de Espelhamento da solução de gerenciamento da rede para no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) funcionários da CONTRATANTE conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela CONTRATADA;

2.4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE;

2.4.3.A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por *e-mail*, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

2.4.4.A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES.

2.4.4.1. As indisponibilidades indicadas nos chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e serão aplicadas as penalidades, caso a CONTRATADA ultrapasse:

2.4.4.1.1. Dois chamados em um mesmo dia;

2.4.4.1.2. Quatro chamados em um mesmo mês;

2.4.4.2. As penalidades estão descritas no item 15.2 do Edital.

2.4.5.A CONTRATADA deverá nomear gerente(es) da prestação de serviços, para fins de comunicação com a CONTRATANTE.

2.5. Itens Gerais:

2.5.1.A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 2.3.

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Divisão geográfica

3.1.1.As localidades relacionadas no ANEXO XI são divididas em quatro lotes, indicando:

3.1.1.1. Nome da unidade

3.1.1.2. Criticidade

3.1.1.3. Área de cobertura

3.1.1.4. Numero de usuários

3.1.1.5. Horário de funcionamento

3.1.2.Cada PROPONENTE poderá se tornar detentor de até dois lotes, conforme procedimento previsto no EDITAL.

3.1.2.1. Em localidades onde as condições geográficas puderem dificultar a qualidade na prestação de serviços, especialmente nos parques, a CONTRATADA deverá observar as limitações de área de cobertura previstas no ANEXO VI.

3.1.2.2. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.

3.1.2.3. Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceito a redução proporcional a velocidade de acesso.

3.1.2.3.1. A rede da unidade deverá suportar um acréscimo de 100% do número estimado de acessos simultâneos.

3.2. Configuração dos equipamentos

3.2.1. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

3.2.2. A CONTRATADA tem liberdade para definir a estratégia de distribuição do sinal, devendo entregar **PLANO DE INSTALAÇÃO** para a CONTRATANTE, conforme o ANEXO VI, que os utilizará para fins de fiscalização.

3.2.3. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando *jitters* e latências, sendo compatíveis com *notebooks*, celulares, *smartphones*, *netbooks*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.

3.2.4. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN *tagging*).

3.2.5. Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos (“outdoor”), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

3.2.6. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (*handover*), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.

3.2.7. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE.

3.3. Acesso à internet

3.3.1. A prestação de serviços abrange também o fornecimento de acesso à internet.

3.3.2. O fornecimento de acesso à internet deve ser dimensionado de modo a garantir a cada um dos acessos simultâneos estimados, velocidade efetiva de *download* e *upload* de 512 kbps, sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação.

3.3.3. Não é permitido realizar *traffic shaping*, qualquer tipo de bloqueio de tráfego, guarda de *logs de navegação* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade de uso da internet, exceto para atender ao item 1.5 deste Termo de Referência.

3.3.4. Não é permitido realizar qualquer tipo de desconexão de usuários da rede wireless.

3.4. Manutenção

3.4.1.A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

3.4.2.Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à CONTRATANTE para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

3.4.3.As manutenções preventivas deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à CONTRATANTE para ciência e controle.

3.4.4.As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

3.4.5.A CONTRATANTE ou a Prefeitura de São Paulo não se responsabilizam por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

3.4.6.Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela contratante que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pela CONTRATADA e avaliação da CONTRATANTE, serem abonados nos SLAs.

3.5. Resposta a incidentes

3.5.1.A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.5.2.Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas.

3.6. Confidencialidade

3.6.1.A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

3.6.2.O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

4. PAGAMENTO

4.1. Instalação

4.1.1.O valor correspondente à instalação será pago no mês subseqüente àquele em que houver a emissão do Termo de Aceite.

4.1.2.O valor da instalação não pode ser maior que 5% do valor total da O.S. da localidade, considerando o prazo de 36 meses.

4.2. Valor do serviço por localidade

O valor de serviço por localidade não poderá tornar inviável a sua prestação e deve ser condizente com as características de cada localidade, levando-se em consideração sua localização, área de cobertura e quantidade de usuários simultâneos.

4.3. Glosa

4.3.1.A glosa seguirá os seguintes parâmetros de aferição:

4.3.1.1. No caso da disponibilidade, medida de acordo com o item 2.3.3.1.2, ser igual ou inferior a 50%, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.3.1.2. Em caso do índice de desempenho de internet “**IS**”, medido de acordo com o item 2.3.3.2.1.2.2, ser igual ou superior a **2**, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.3.1.3. Nos casos restantes a regra de cálculo de glosa seguirá a seguinte fórmula:

$$G = I + Ds$$

Onde “**I**” é o valor da glosa de indisponibilidade mensal, em Reais e “**Ds**” é o somatório da glosa de medições de desempenho mensal, de internet e latência, em Reais.

4.3.1.4. O cálculo do valor da indisponibilidade segue a seguinte fórmula:

$$I = \left(\left(\frac{S}{100} - D \right) * 2 \right) * V$$

Onde o “**S**” representa o SLA da localidade, considerando o valor sem o sinal de %, “**D**” é a disponibilidade mensal calculada no item 2.3.3.1.2 e “**V**” é valor mensal contratado da localidade, em reais. Caso o valor de “**I**” seja um número negativo, será considerado igual à zero.

4.3.1.5. O cálculo somatório da glosa de medições de desempenho, em Reais, “**Ds**” segue a seguinte fórmula:

$$Ds = ISv + ILv$$

Onde “*ISv*”, valor de glosa de Internet em Reais, segue o cálculo:

$$ISv = V * ISp$$

Sendo “*V*” é valor mensal contratado da localidade e “*ISp*” a porcentagem resultante da seguinte tabela:

<i>IS</i>	<i>ISp</i>
1,0075	1%
1,040	3%
1,084	7%
1,132	11%
1,185	16%
1,242	22%
1,306	27%
1,376	32%
1,454	37%
1,542	43%
1,600	50%
1,630	56%
1,662	62%
1,695	68%
1,725	74%
1,777	80%
1,828	85%
1,882	90%
1,939	93%
1,992	97%

Onde “*IS*” é o índice de internet por usuário, descrito no item 2.3.3.2.1.2.

Caso “*IS*” for um número não listado na tabela, o valor referenciado será o de menor valor imediatamente inferior.

Exemplo: O valor de “*IS*” é 1,18, o valor de “*ISp*” será de 11%, referente ao valor de 1,132.

E “*ILv*”, valor de glosa de latência em reais, segue o cálculo:

$$IL_v = IL * (V * 0,02)$$

Onde “**IL**” é o índice de latência, descrito no item 2.3.3.2.1.1 e “**V**” é valor mensal contratado da localidade.

- 4.3.1.6. No caso do valor da glosa ser maior que o valor mensal contratado da localidade, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades, descritas no item 15.2 do Edital.

4.4. Pagamento Mensal

- 4.4.1. O valor mensal a ser pago pelo serviço em cada localidade, em reais, “**P**” corresponde ao valor mensal contratado da localidade “**V**” subtraído da glosa mensal “**G**”, resultando na seguinte fórmula:

$$P = V - G$$

- 4.4.2. Caso existam multas resultantes dos níveis de serviço, serão cobradas em processo próprio.

- 4.4.3. Os preços deverão considerar todos os tributos, diretos e indiretos, custos e despesas necessários à perfeita prestação de serviços, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento sobre sua incidência ou mensuração para fins de reajuste ou rescisão contratual.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, sendo prorrogável por até 02 (dois) períodos de 12 (dozes) meses e, nesses casos, reajustado pelo IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A licitante e a vencedora estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06; Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta da licitante, caso a mesma desista do lance ofertado;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, além da sanção prevista na alínea “o” do item 6.2. abaixo;
- c) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou recusar-se a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido neste Edital, podendo ser aplicada, a critério da PRODAM, a sanção prevista na alínea “p” do item 6.2. abaixo;

6.2. A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e, em especial:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso em não atendimento ao item 2.1.2 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 30% (vinte por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso no prazo constante no item 2.1.5 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – O.S. por dia de atraso, limitado a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da OS, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
 - c) Pela indisponibilidade de qualquer item da solução proposta (hardware e/ou software) e/ou degradação no desempenho, por responsabilidade da Contratada, multa calculada proporcionalmente ao valor da glosa mensal, conforme gravidade, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- c1) Localidades com glosas até 20% do valor mensal – gravidade I:

Multa = 0,5 x G

C2) Localidades com glosas entre 21% a 40% do valor mensal – gravidade II:

Multa = 1 x G

C3) Localidades com glosas entre 41% a 60% do valor mensal – gravidade III:

Multa = 2 x G

C4) Localidades com glosas entre 61% a 100% do valor mensal – gravidade IV:

Multa = 4 x G

Sendo “G” indicado no item 4.3 do Termo de Referência.

- d) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela terceira vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro de um dia no mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- e) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, pela quinta vez ou mais, registrado em chamado técnico à CONTRATADA, dentro do mês da prestação dos serviços, mesmo com o cumprimento do SLA, a mesma ficará sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal da OS da localidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 2.1.9 do Termo de Referência, tendo executado obras civis e não restaurado a localidade, dentro do prazo de instalação, sendo reaplicada a cada 30 dias, até a efetiva restauração, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- h) Pelo descumprimento dos níveis de serviço nos lotes, multa calculada proporcionalmente ao quantitativo de localidades abaixo do nível de serviço estabelecido, nos termos a seguir delineados, e o dobro, na reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- h1) Entre três e cinco unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade I:
Multa = 3% (três por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote
- h2) Entre seis e oito unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade II:
Multa = 6% (seis por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote
- h3) Nove ou mais unidades abaixo dos níveis de serviço – gravidade III:
Multa = 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade de todas as unidades do lote

- i) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela não observância do item 3.3.3 do Termo de Referência e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- j) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 3.3.4 do Termo de Referência e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- k) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, por descumprimento do item 3.1.2.3.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- l) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento do item 3.6.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- m) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato pela não entrega no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- n) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato no caso de não manutenção das condições de habilitação. A permanência da empresa nessa condição por mais de 10 dias poderá dar ensejo à rescisão contratual e a aplicação, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “o” e “p” abaixo;
- o) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, atualizados, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- p) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3 A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento, não importará em renúncia ao seu exercício.

6.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

6.5 Para a cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste Edital poderá ser executada, na forma da lei.

6.6 Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do Contrato.

6.7 Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.7.1 Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.8 As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

6.9 A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.10 Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da PRODAM, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7 – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Instalação / Serviço

7.1.1 O valor referente à instalação será pago conforme descrito nos itens abaixo e considerando a data de emissão do “Termo de Aceite” correspondente, de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.

7.1.2 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência do contrato.

- 7.1.3** Para pagamento a CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias de acordo com o **item 4 do Termo de Referência** (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. O período de faturamento do serviço deve ser contado a partir do primeiro dia até o último dia mês. No caso da ativação do serviço ocorrer durante este período de faturamento do serviço, a PRODAM deve faturar apenas o pro rate dias do período entre o dia da ativação até o último dia do mês, em hipótese alguma será admitido o procedimento de faturamento integral com desconto.
- 7.1.4** As Notas Fiscais impressas devem ter o mesmo conteúdo do arquivo enviado e deverá estar disponível no mínimo de 15 dias antes do dia de pagamento.
- 7.1.5** Após a validação do arquivo e das Notas Fiscais, os valores corretos e aprovados serão pagos através do código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED – Transferência Eletrônica Disponíveis, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite das mesmas, pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6** A Nota Fiscal que contenha divergência com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- 7.1.7** A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar todas as divergências e enviar o documento fiscal.
- 7.2.** A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.
- 7.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos

originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos deste Edital, minuta do Contrato e anexos.

- 7.5.** Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Ordem de Serviço - Prestação de Serviços de Rede sem Fio

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ABERTURA

Contrato:	N.º da OS:	Data/Hora da Abertura:
Unidade:		Contato:
Endereço:		Fone/Ramal:
Bairro:		Nº:
Horário de Funcionamento:		CEP:
Valor Instalação:	Valor mensal:	Quantidade de meses:

2. SERVIÇO SOLICITADO

<input type="checkbox"/> Solicitação de Nova Unidade	<input type="checkbox"/> Alteração de Capacidade de Acesso da Unidade	<input type="checkbox"/> Alteração de layout da unidade
--	---	---

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

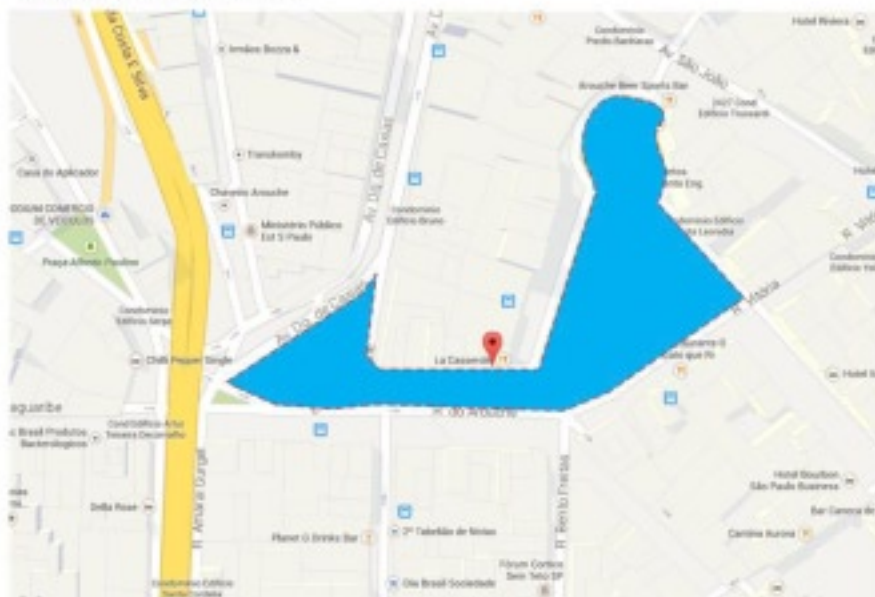
3. OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO
CROQUIS DAS UNIDADES

LOTE 1

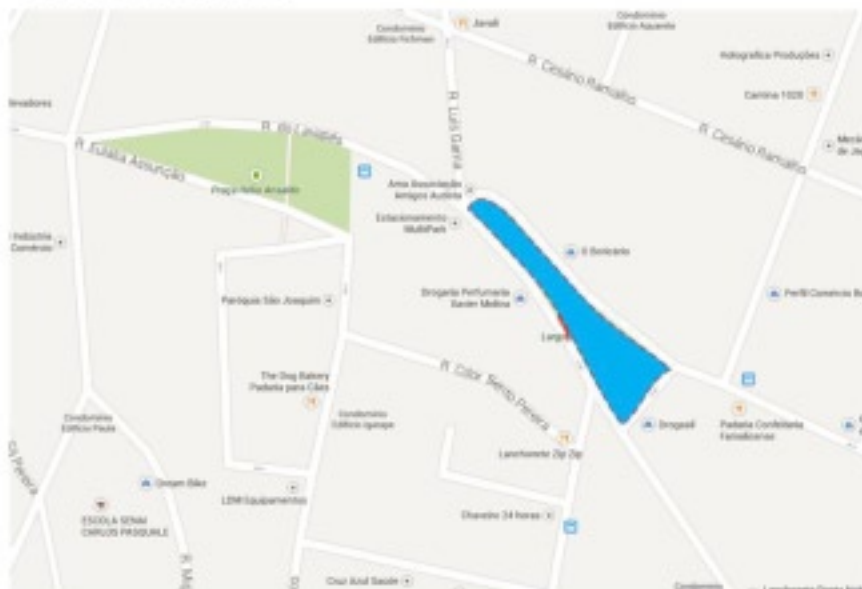
LOCAL: LARGO DO AROUCHE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

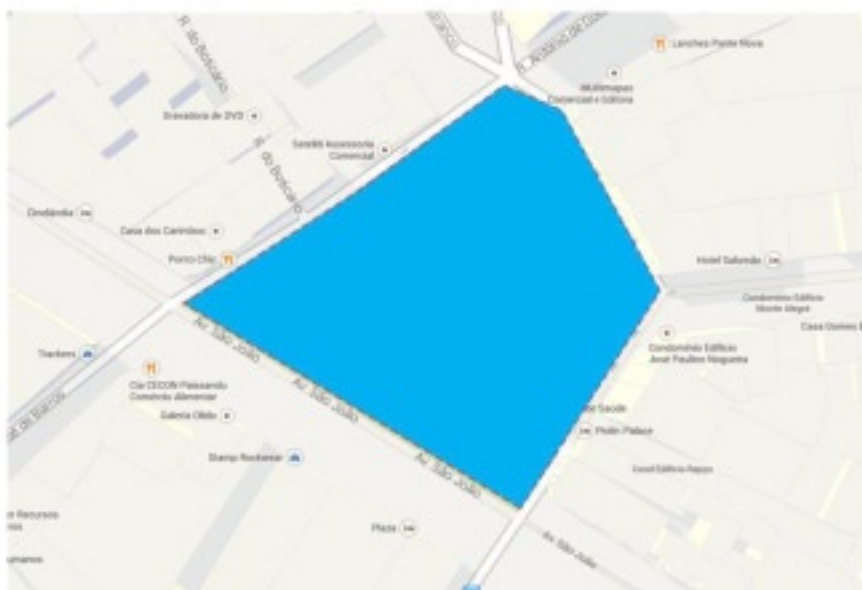
LOCAL: LARGO DO CAMBUÇI



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: LARGO DO PAIÇANDU



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: LARGO SANTA CECÍLIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

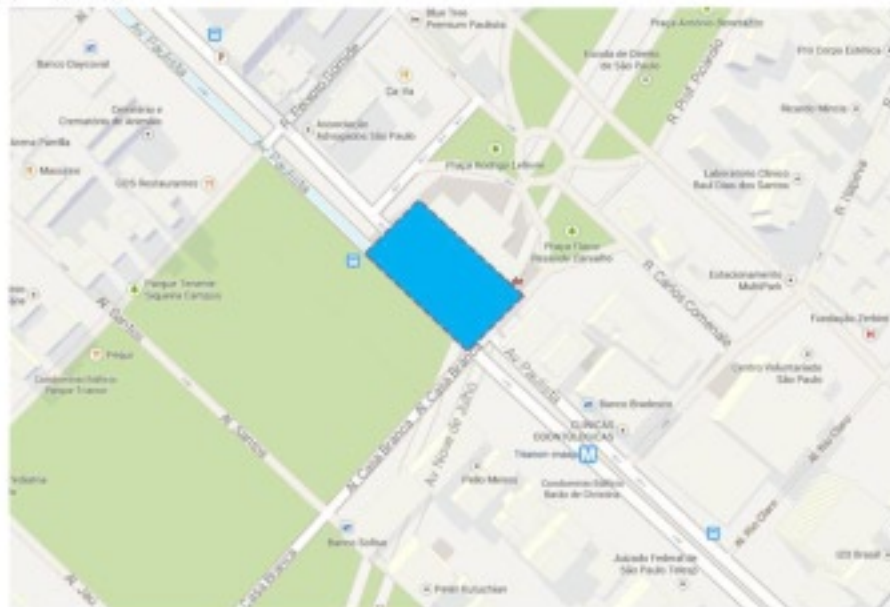
LOCAL: LARGO SÃO BENTO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

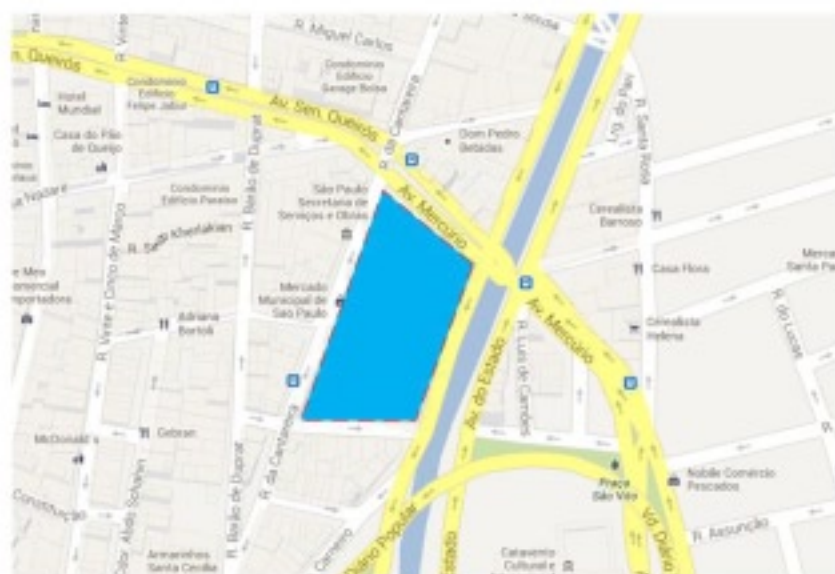
LOCAL: MASP



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 500

LOCAL: MERCADO MUNICIPAL



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

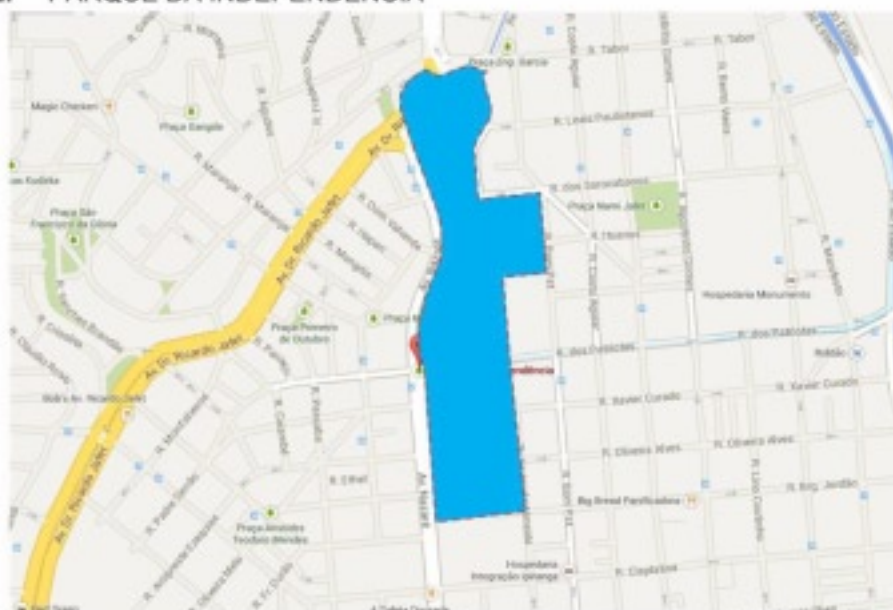
LOCAL: PARQUE DA ACLIMAÇÃO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

LOCAL: PARQUE DA INDEPENDÊNCIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 500

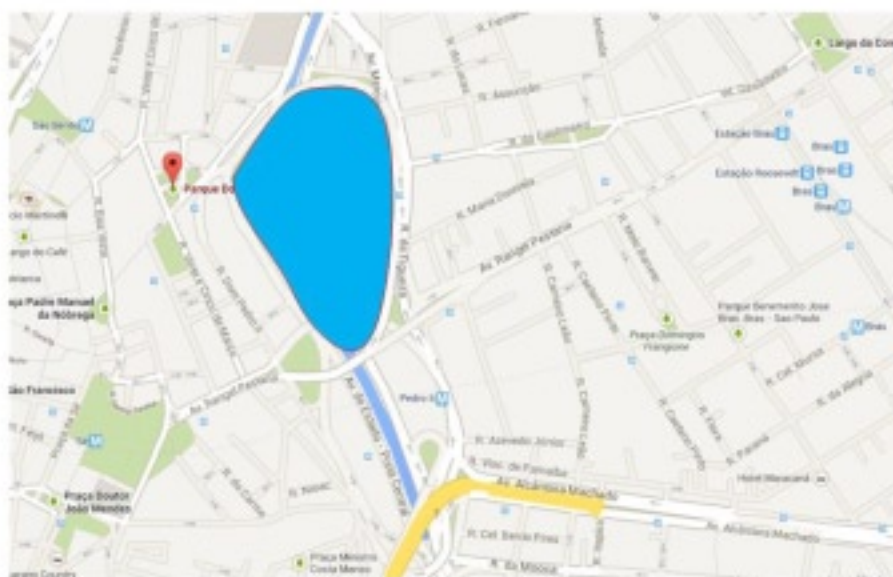
LOCAL: PARQUE DA LUZ



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

LOCAL: PARQUE DOM PEDRO II



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

LOCAL: PATEO DO COLLEGIO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA DA BANDEIRA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 200

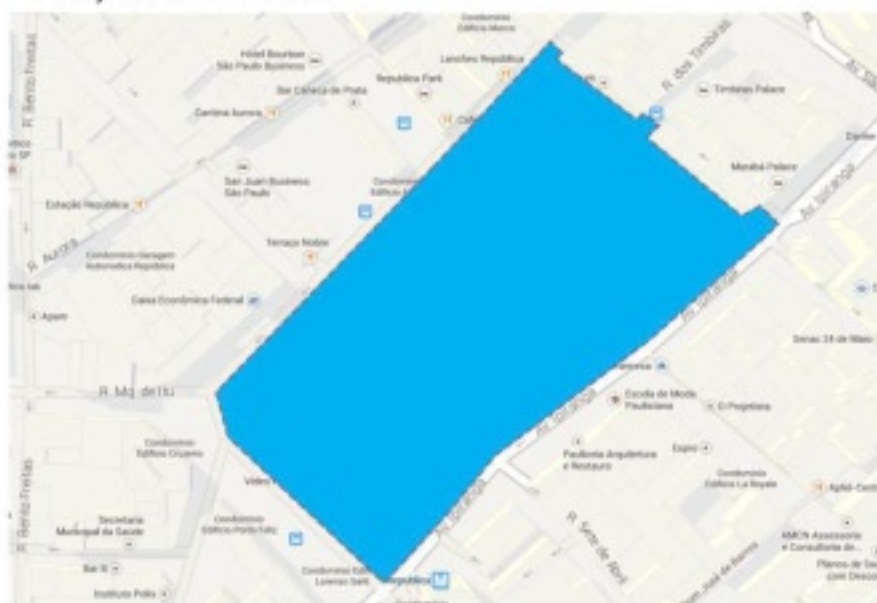
LOCAL: PRAÇA DA LIBERDADE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

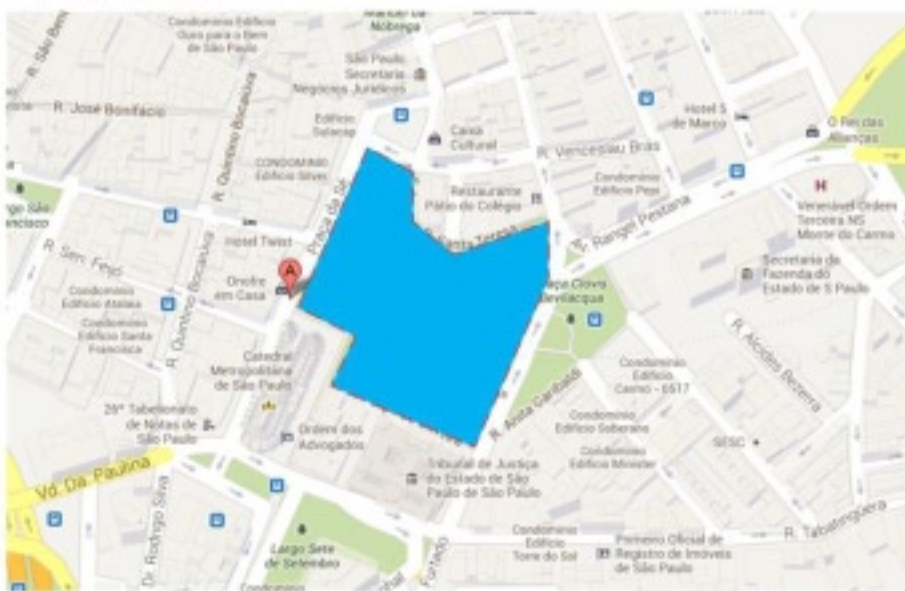
LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 500

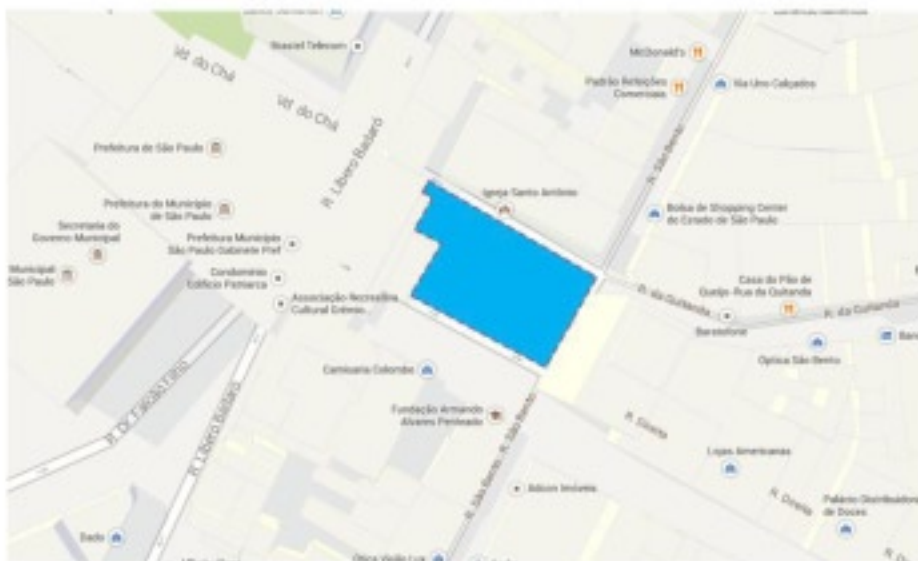
LOCAL: PRAÇA DA SÉ



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

LOCAL: PRAÇA DO PATRIARCA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 300

LOCAL: PRAÇA DOM ORIONE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA MARECHAL DEODORO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 200

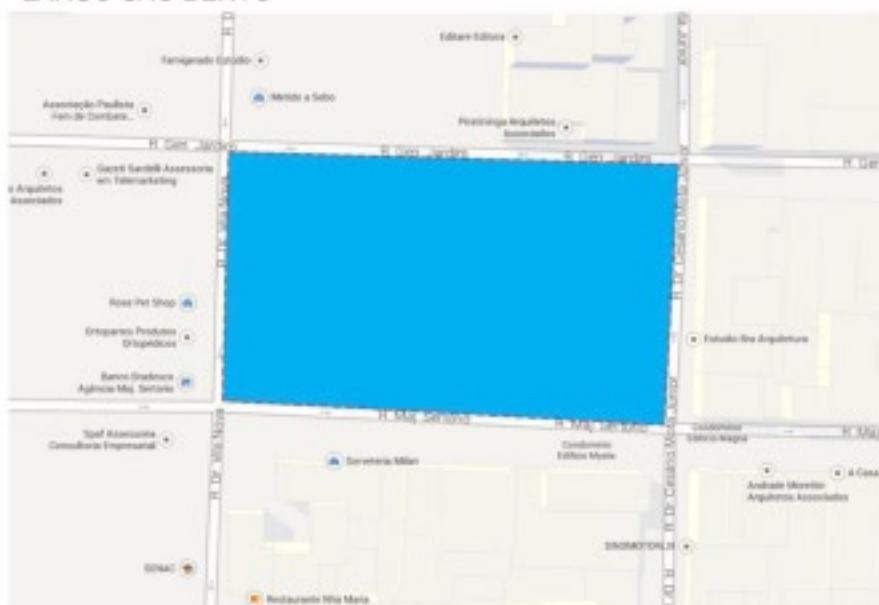
LOCAL: PRAÇA ROOSEVELT



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 500

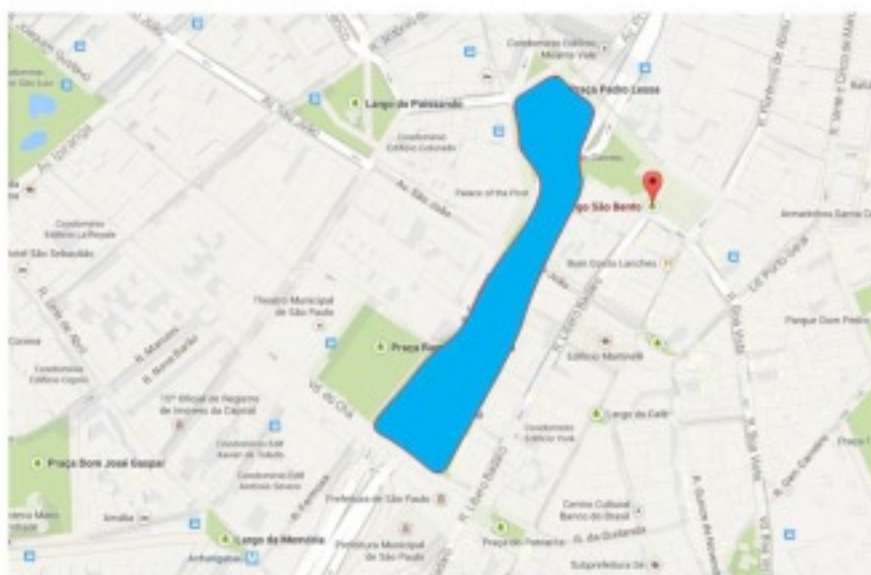
LOCAL: LARGO SÃO BENTO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: VALE DO ANHANGABAÚ



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 500

LOTE 2

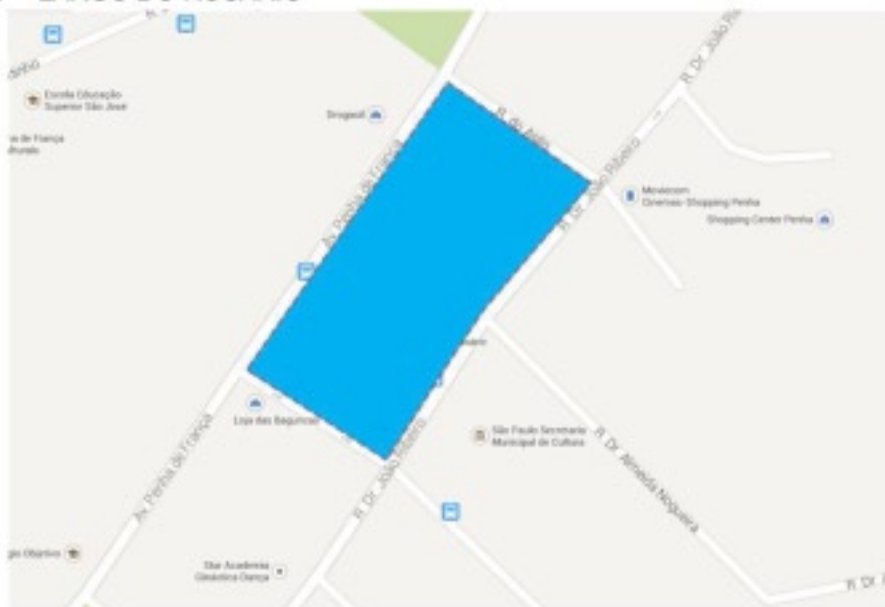
LOCAL: LARGO DA CONCÓRDIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

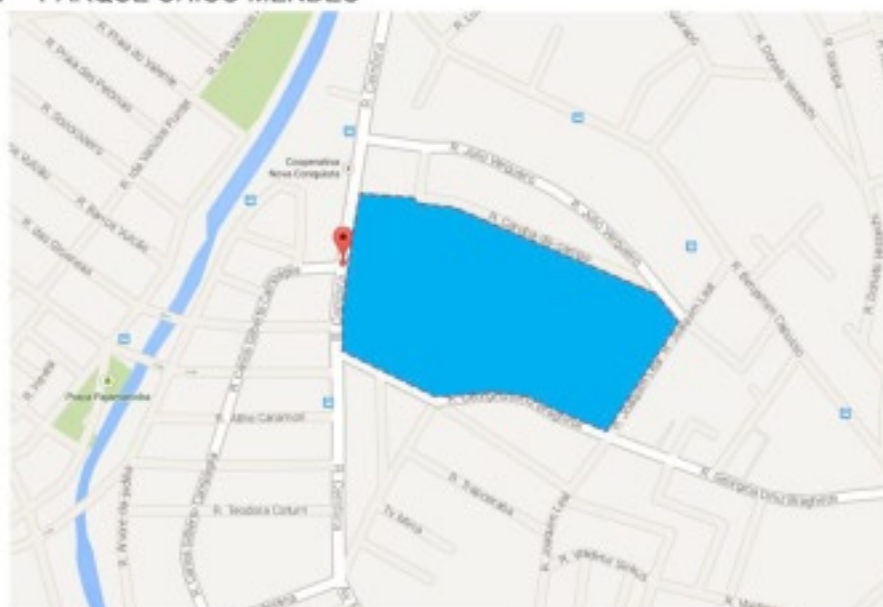
LOCAL: LARGO DO ROSÁRIO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

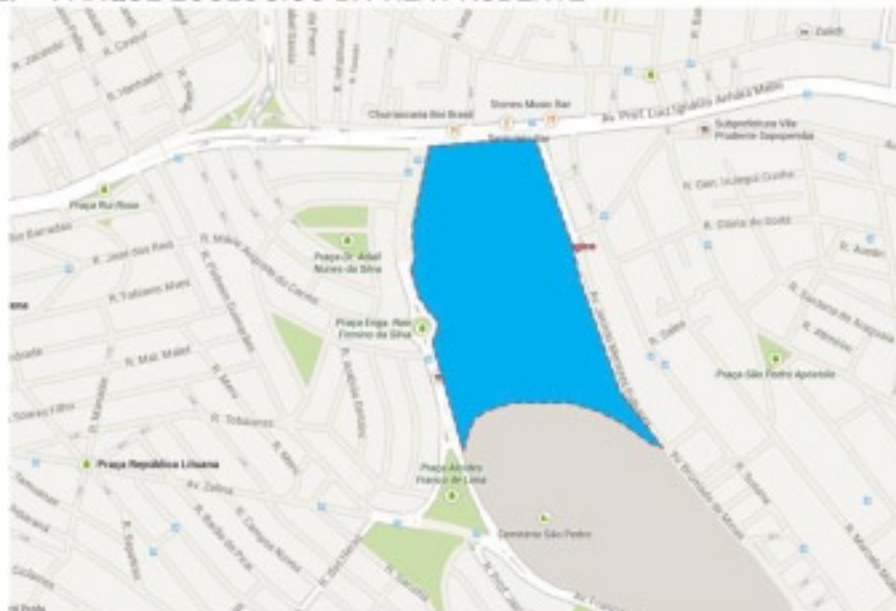
LOCAL: PARQUE CHICO MENDES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 250

LOCAL: PARQUE LINEAR TIQUATIRA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: PARQUE RAUL SEIXAS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

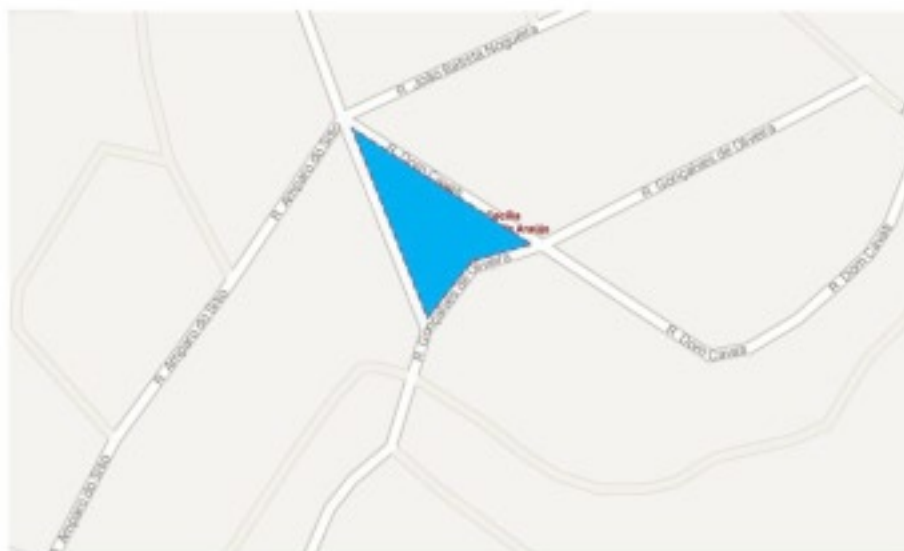
LOCAL: PRAÇA BRASIL (MÃE MENINHA DO GANTOIS)



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

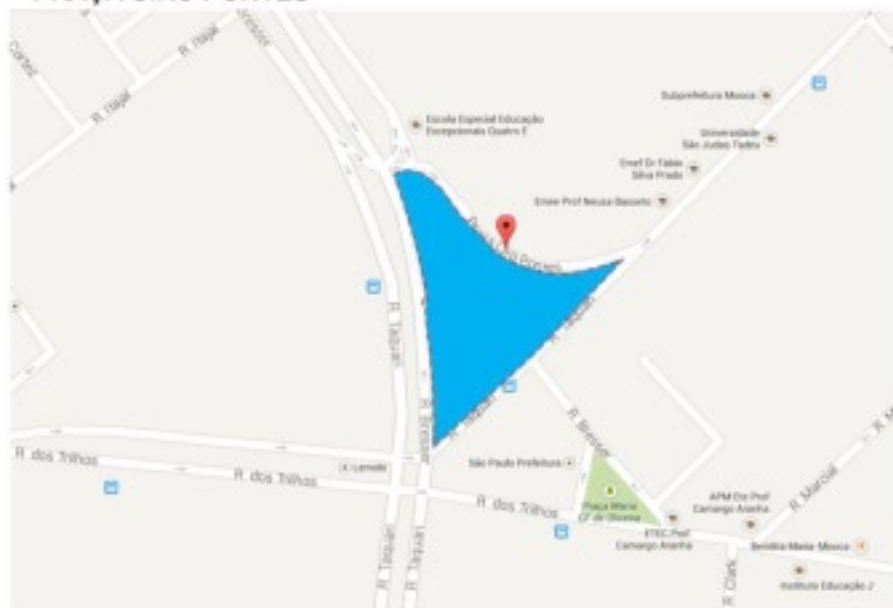
LOCAL: PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

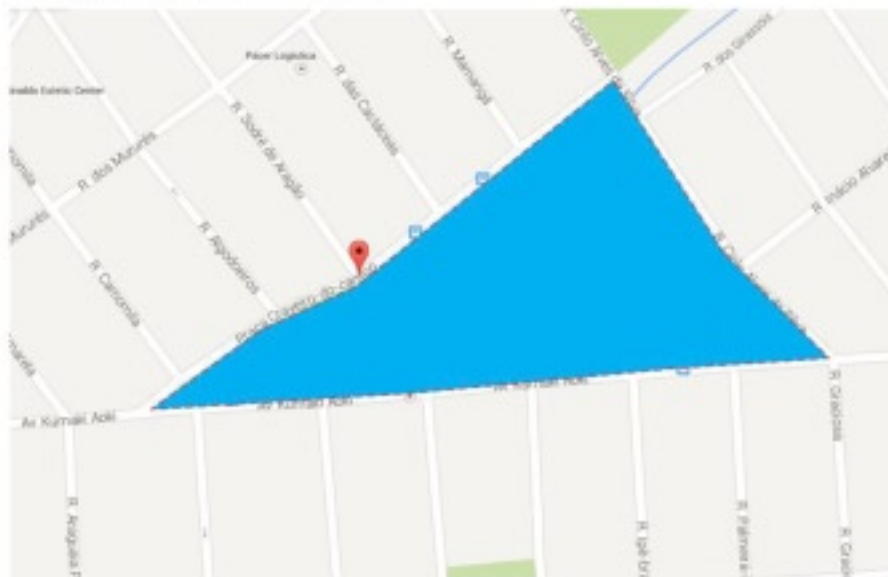
LOCAL: PRAÇA CIRO PONTES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA DA CONQUISTA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

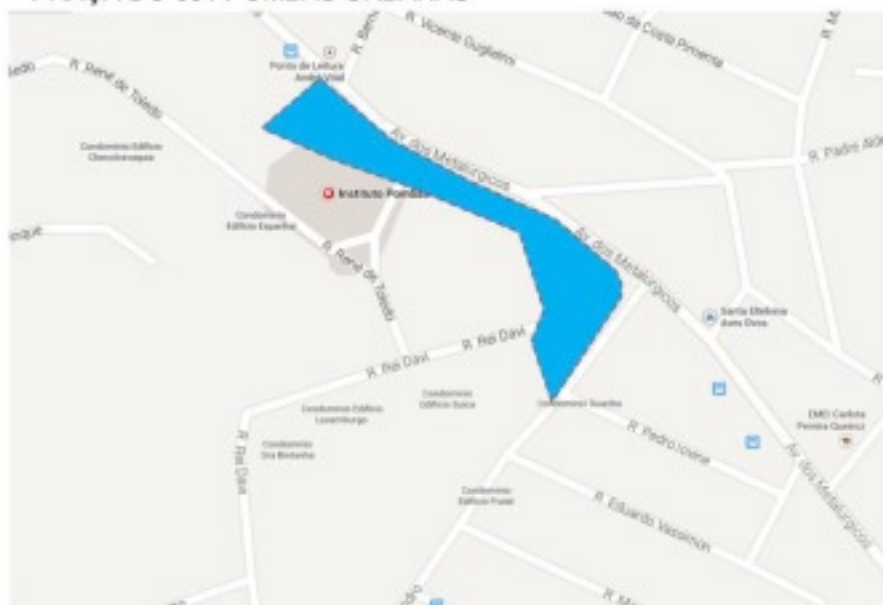
LOCAL: PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

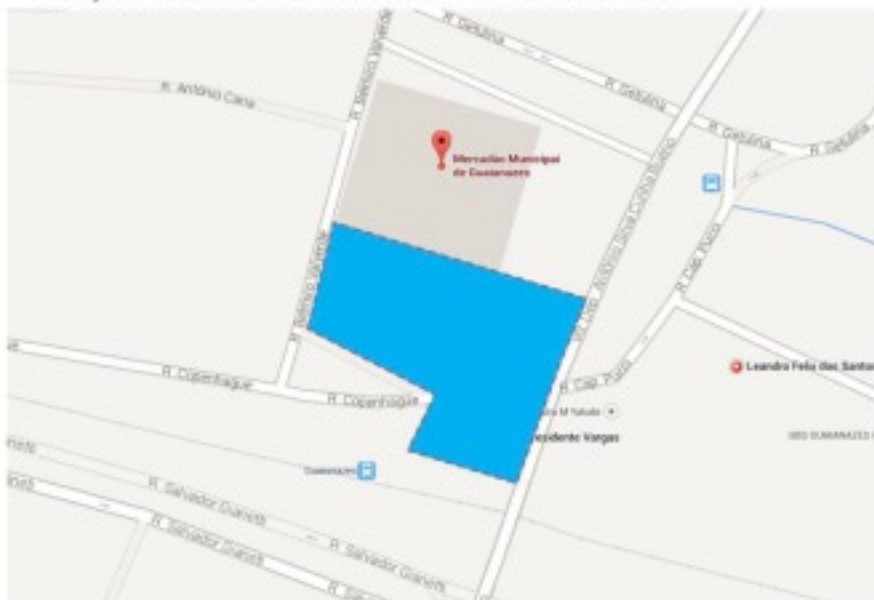
LOCAL: PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS



CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

ÁREA TOTAL DE COBERTURA

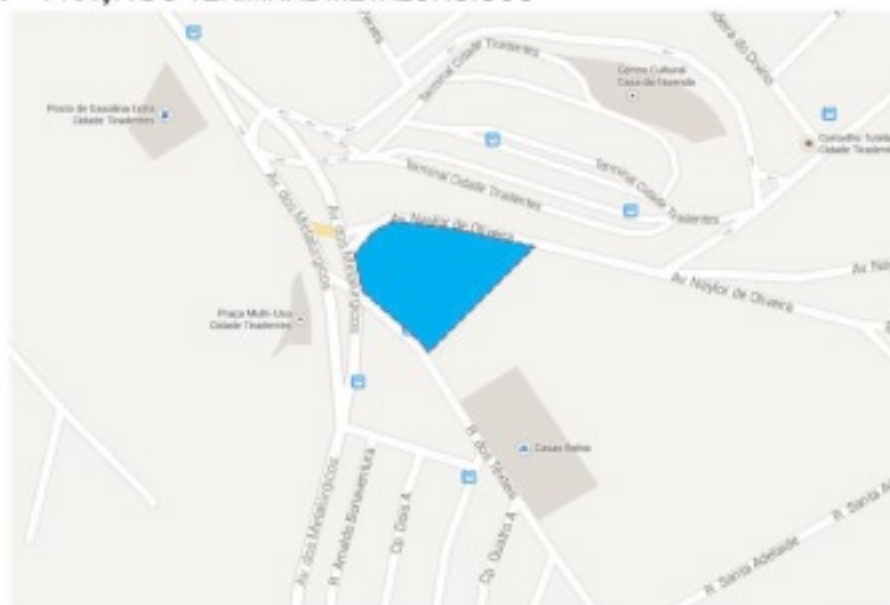
LOCAL: PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL DE GUAIANASES



CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

ÁREA TOTAL DE COBERTURA

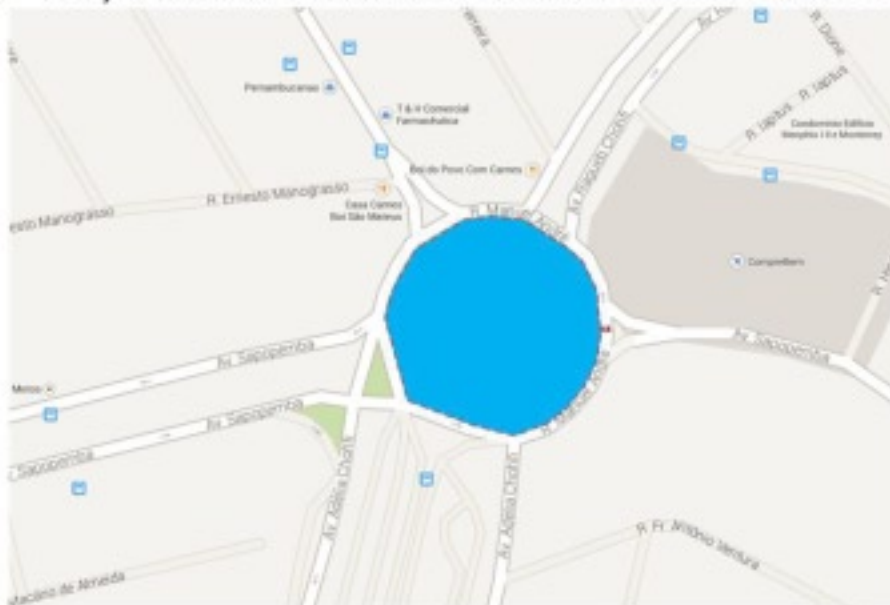
LOCAL: PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

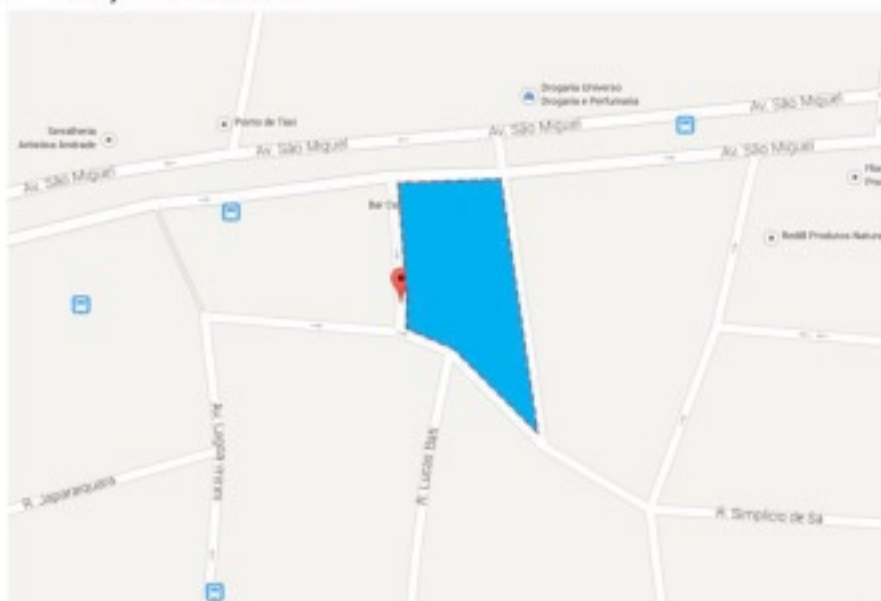
LOCAL: PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: PRAÇA GIOVANNI FIANI



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA JAGUAMITANGA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

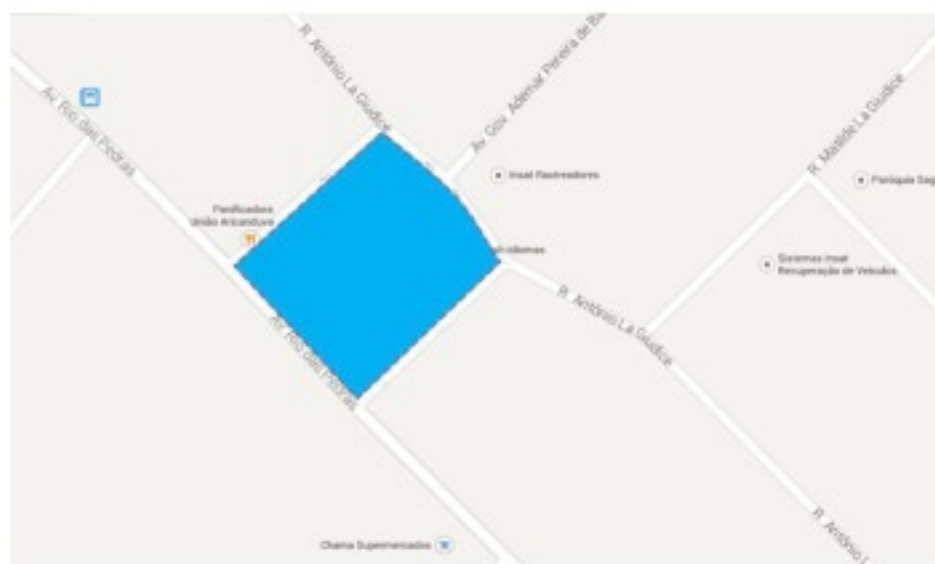
LOCAL: PRAÇA SAMPAIO VIDAL



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO

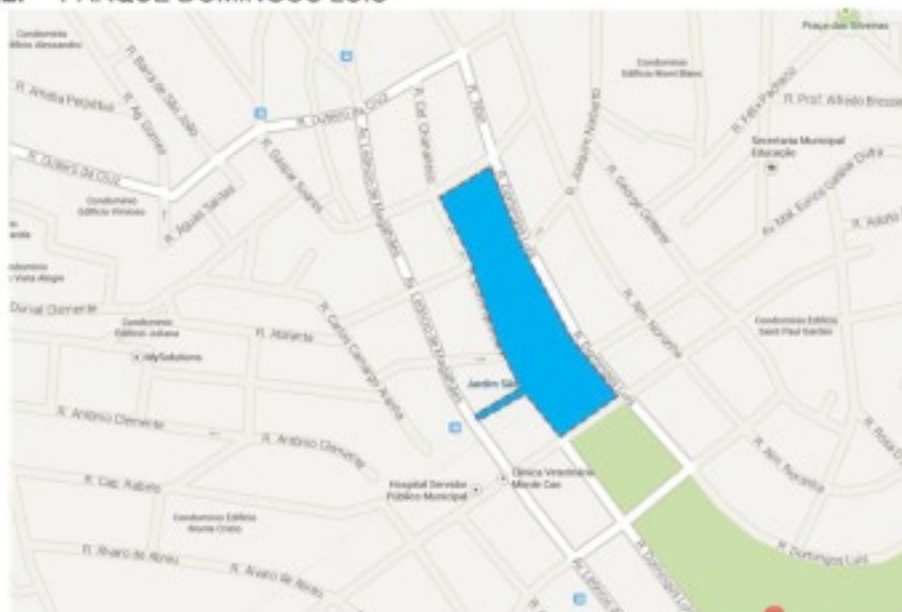


ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOTE 3

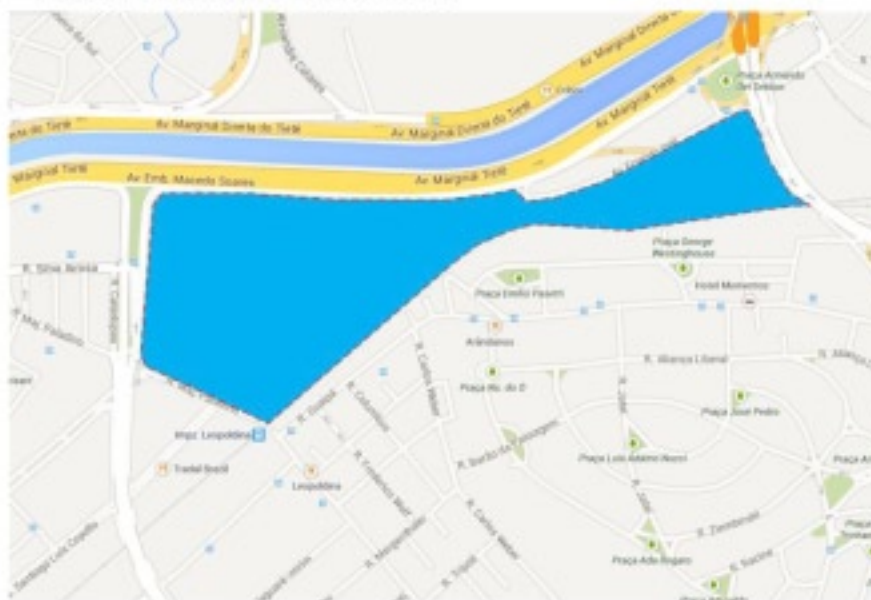
LOCAL: PARQUE DOMINGOS LUÍS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PARQUE ORLANDO VILLAS BOAS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 250

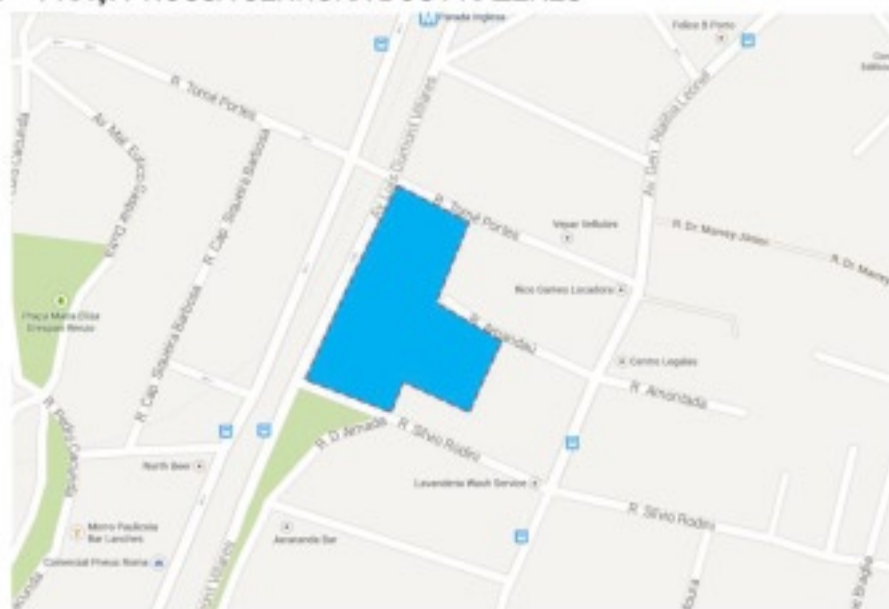
LOCAL: PRAÇA NOVO MUNDO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

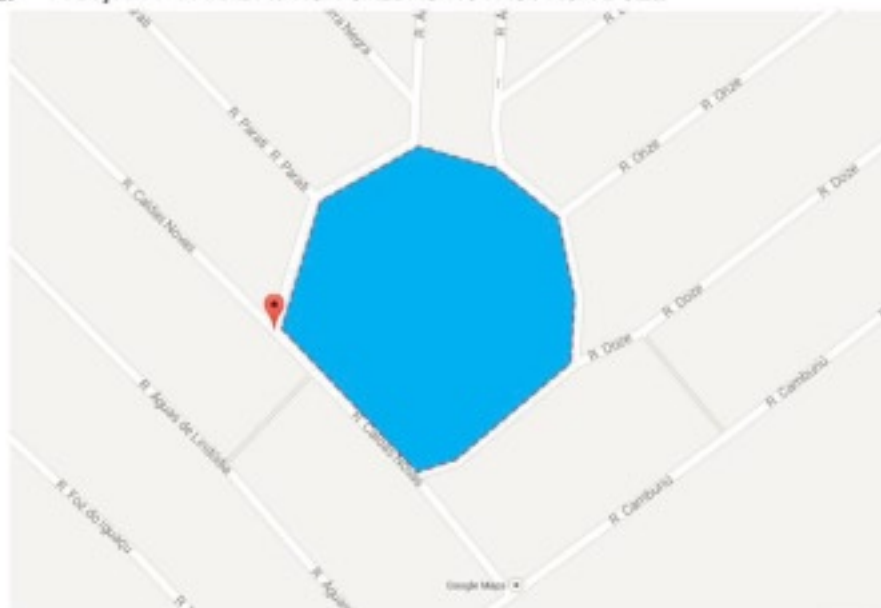
LOCAL: PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA 14ª PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

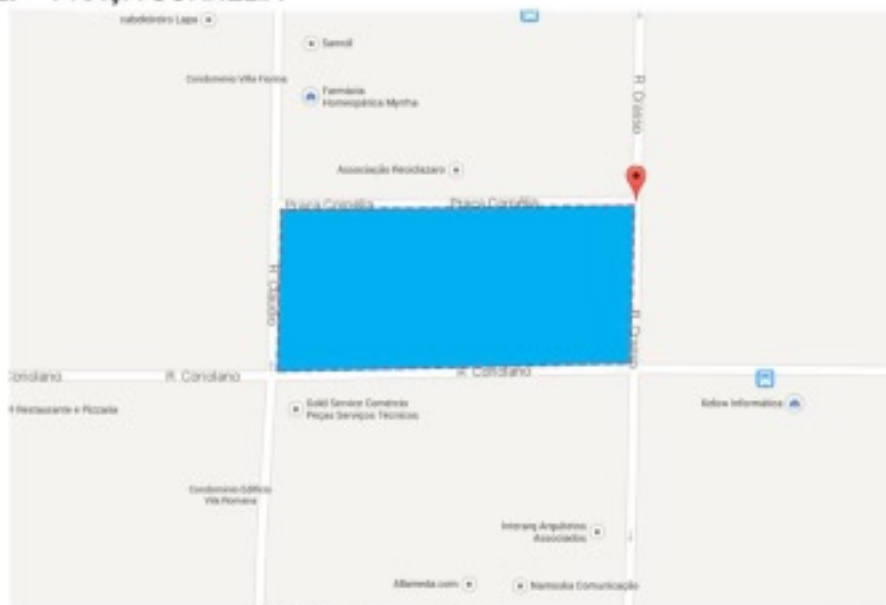
LOCAL: PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

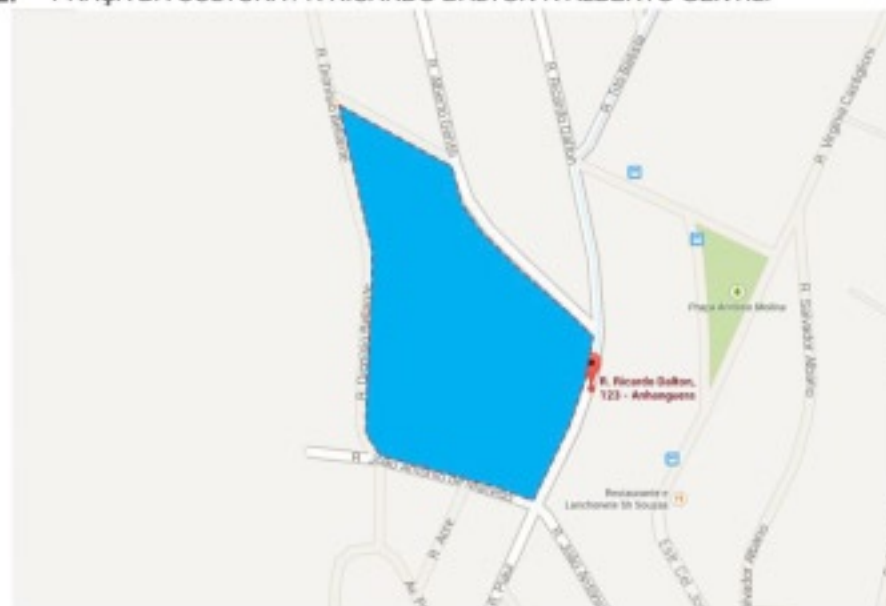
LOCAL: PRAÇA CORNÉLIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

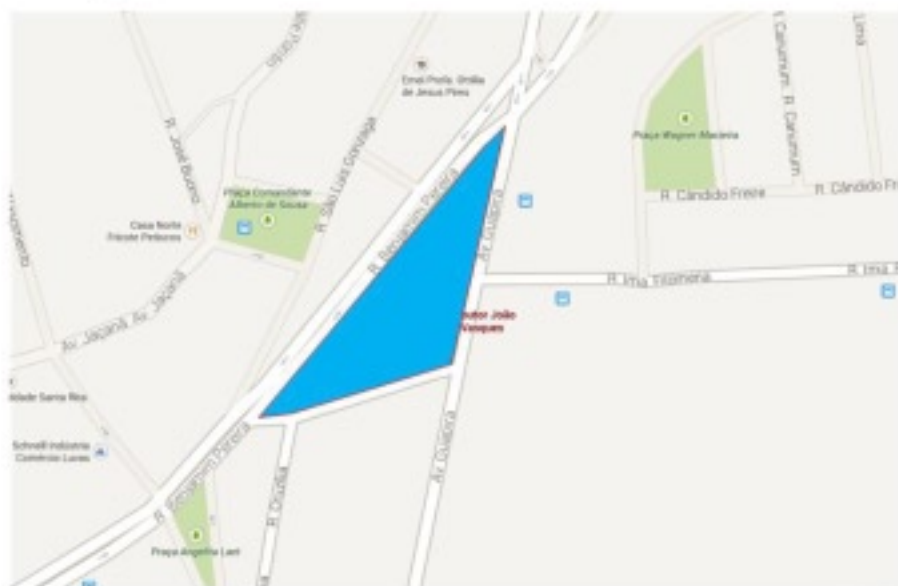
LOCAL: PRAÇA DA CULTURA / R RICARDO DALTON R ALBERTO GENTILI



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

LOCAL: PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

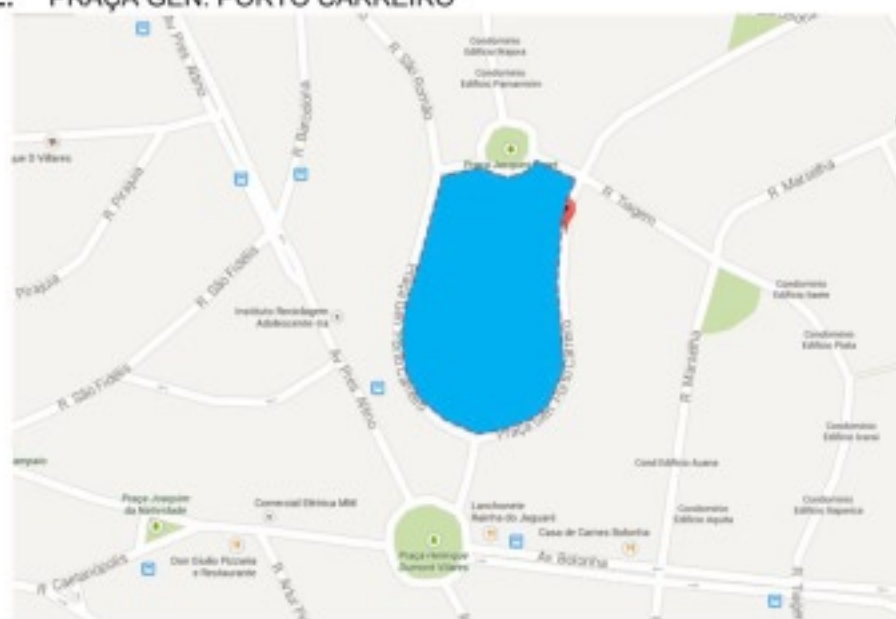
LOCAL: PRAÇA FUAD H. SMAIRE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

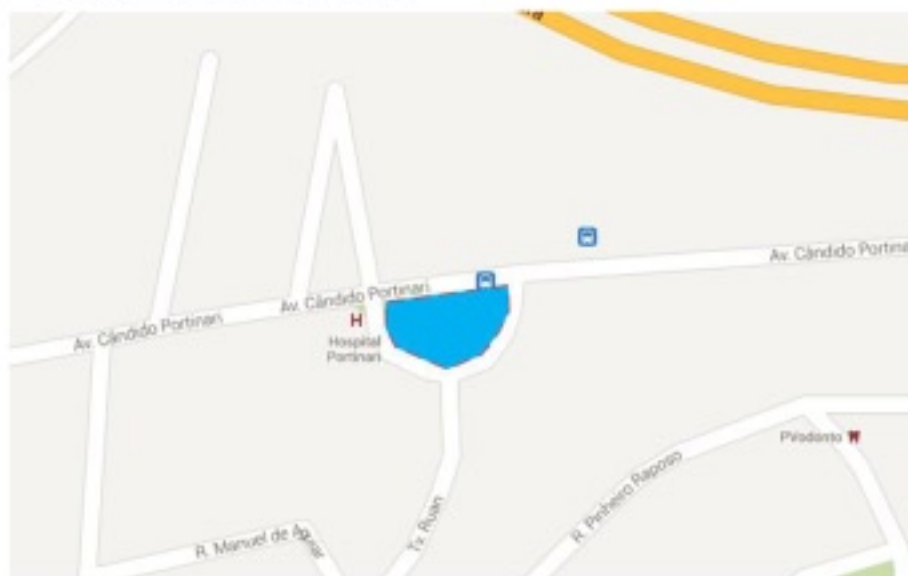
LOCAL: PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA GENERAL GUIMARAES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA MARCO ANTONIO PRIMON MAESTRE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

LOCAL: PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

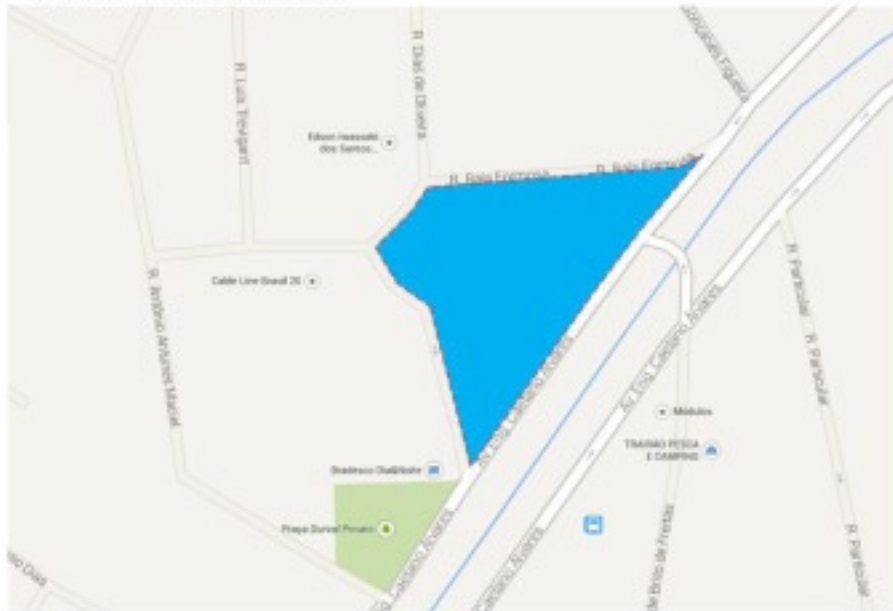
LOCAL: PRAÇA ZILDA NATEL



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: TERMINAL CASA VERDE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 99%
NRO. ACESSOS : 200

LOTE 4

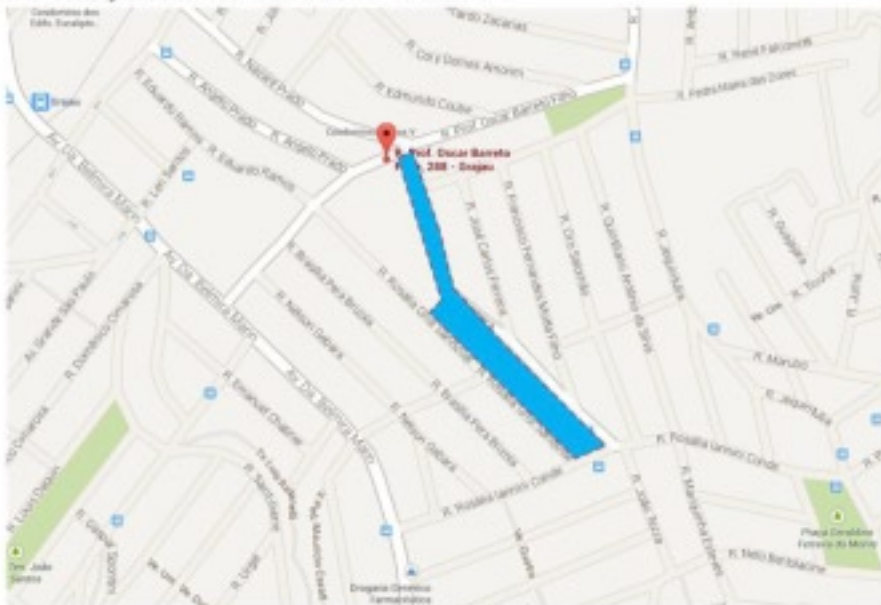
LOCAL: ALDEIA TENONDE-PORÃ



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

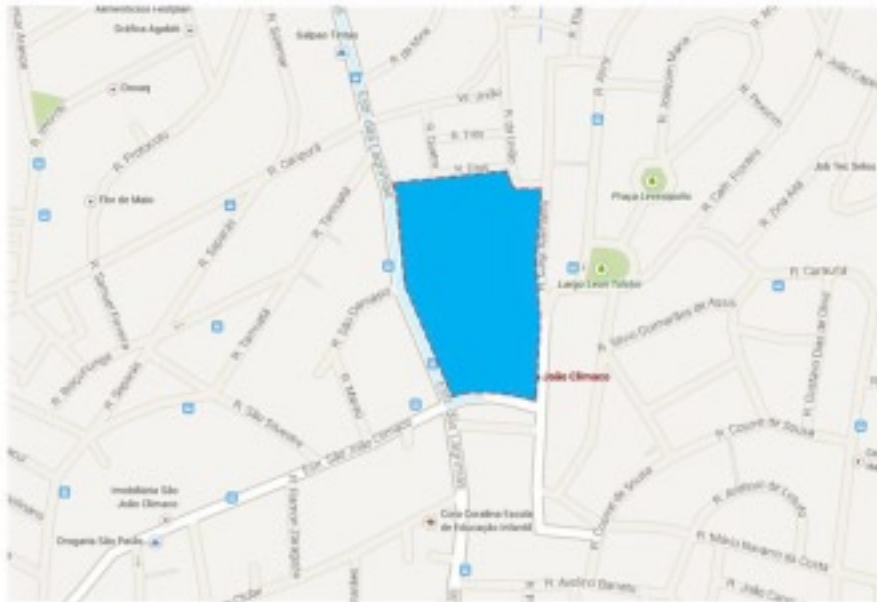
LOCAL: CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

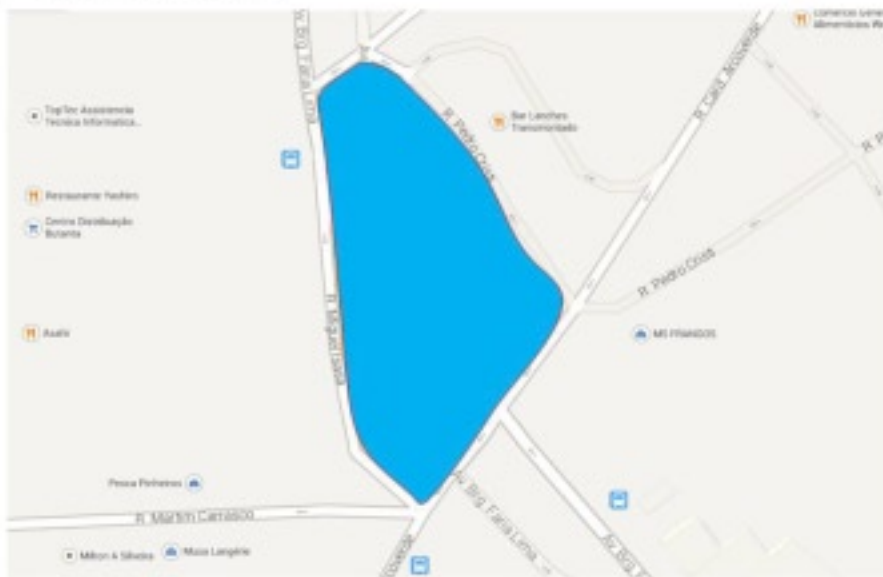
LOCAL: CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 250

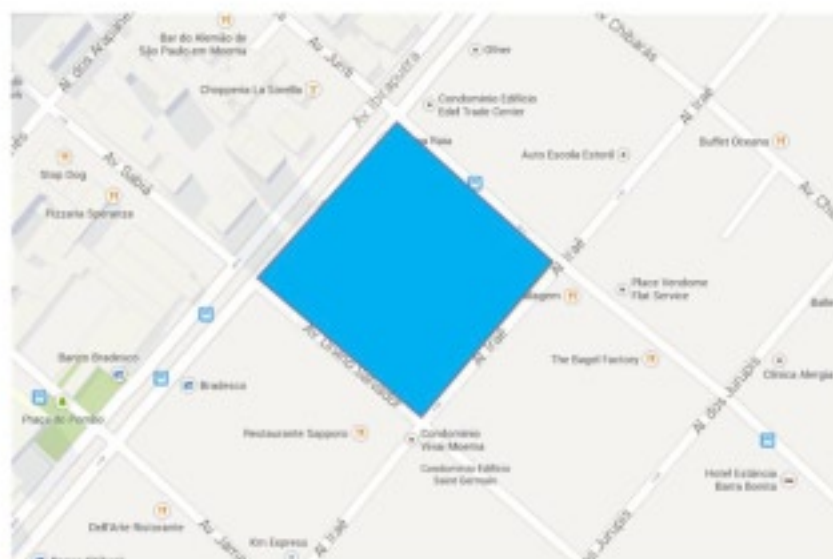
LOCAL: LARGO DA BATATA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: LARGO DE MOEMA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 250

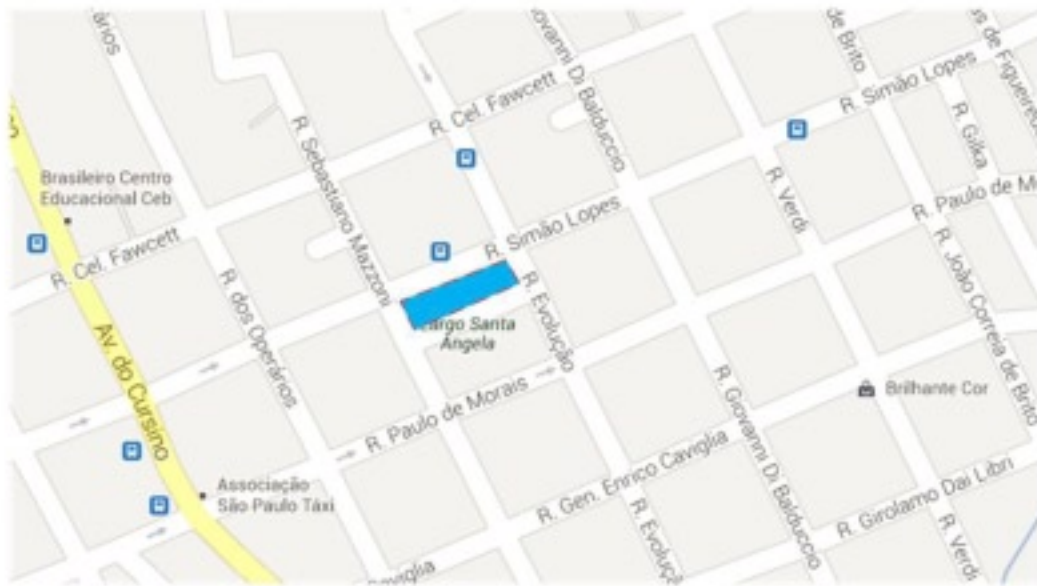
LOCAL: LARGO DONA ANA ROSA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

LOCAL: LARGO SANTA ANGELA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

LOCAL: PARQUE ALFREDO VOLPI



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

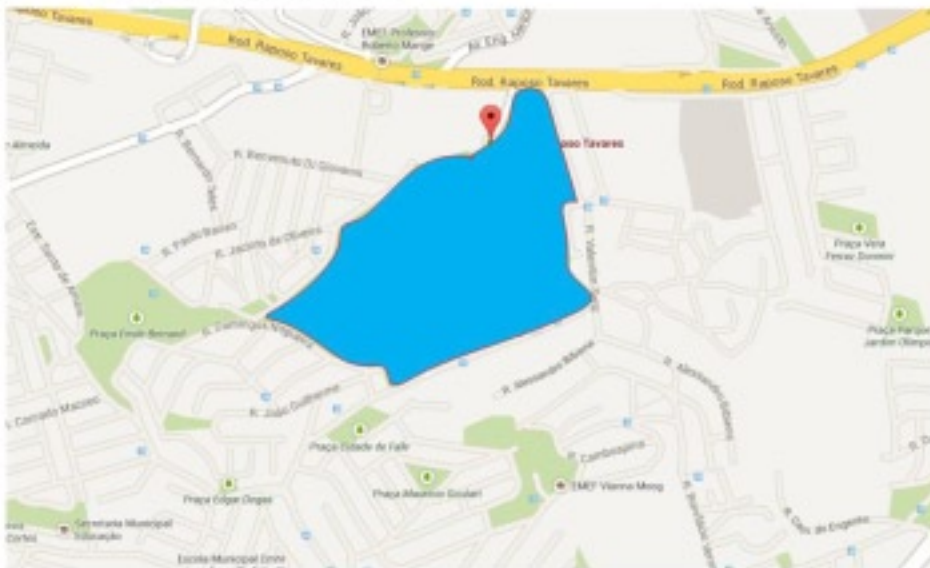
LOCAL: PARQUE DO NABUCO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

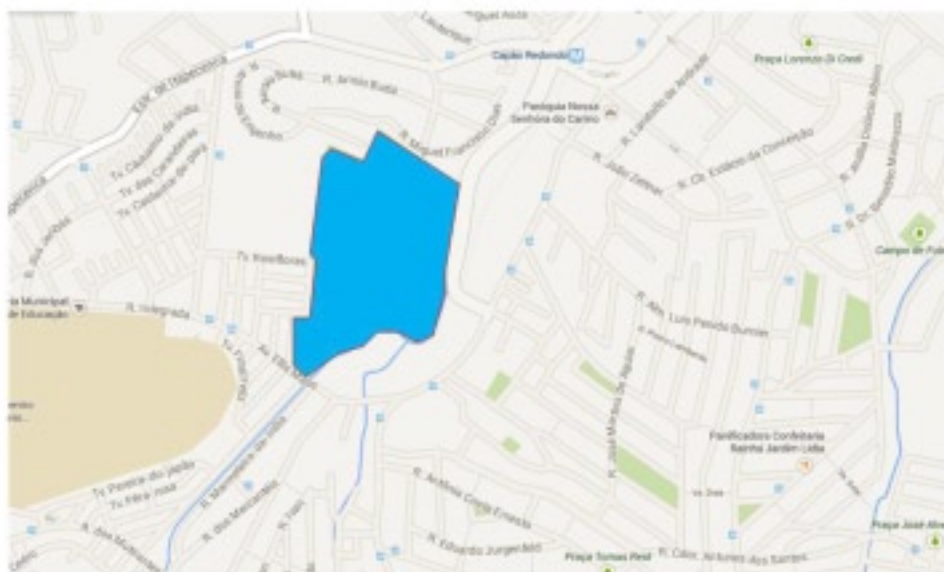
LOCAL: Parque Raposo Tavares



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

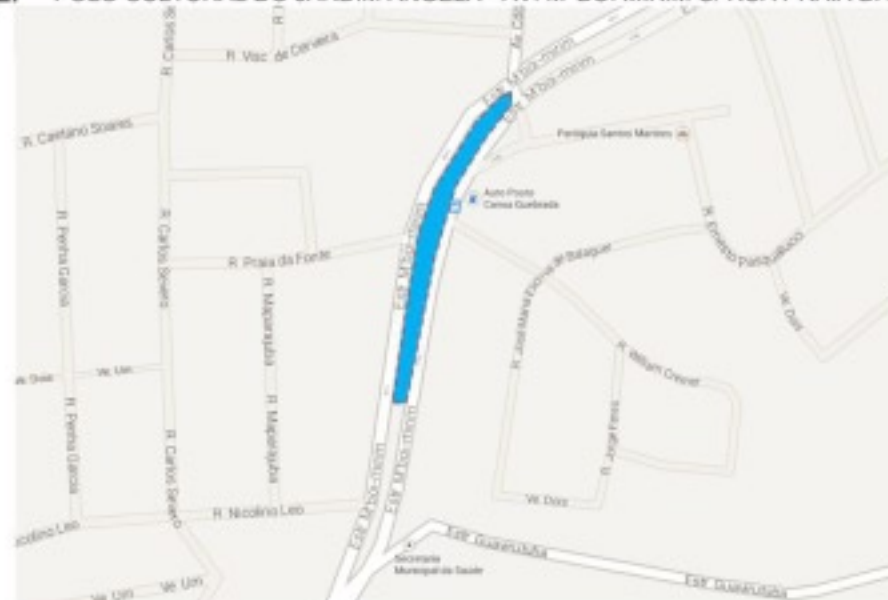
LOCAL: PARQUE SANTO DIAS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 250

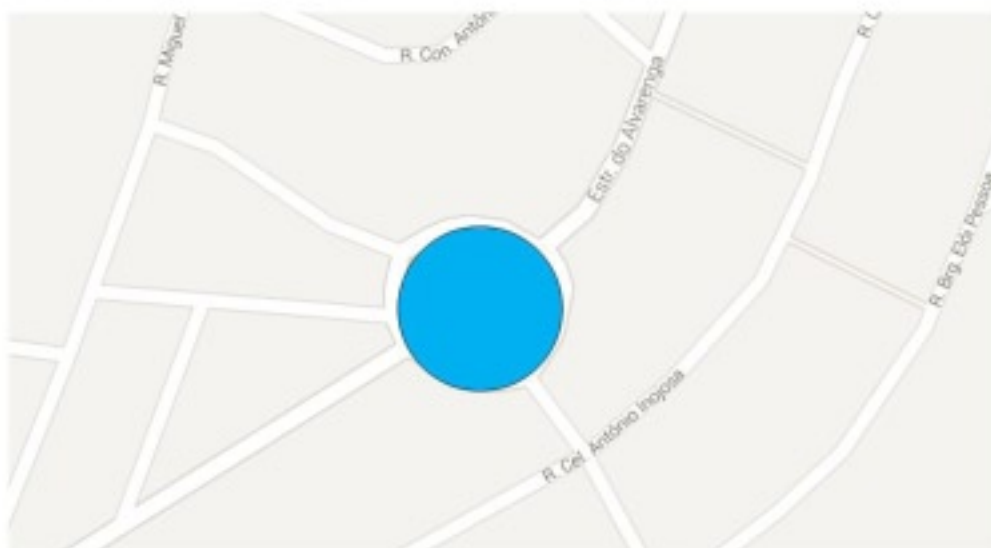
LOCAL: POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV. M^o BOI MIRIM C/ RUA PRAIA DA FONTE



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

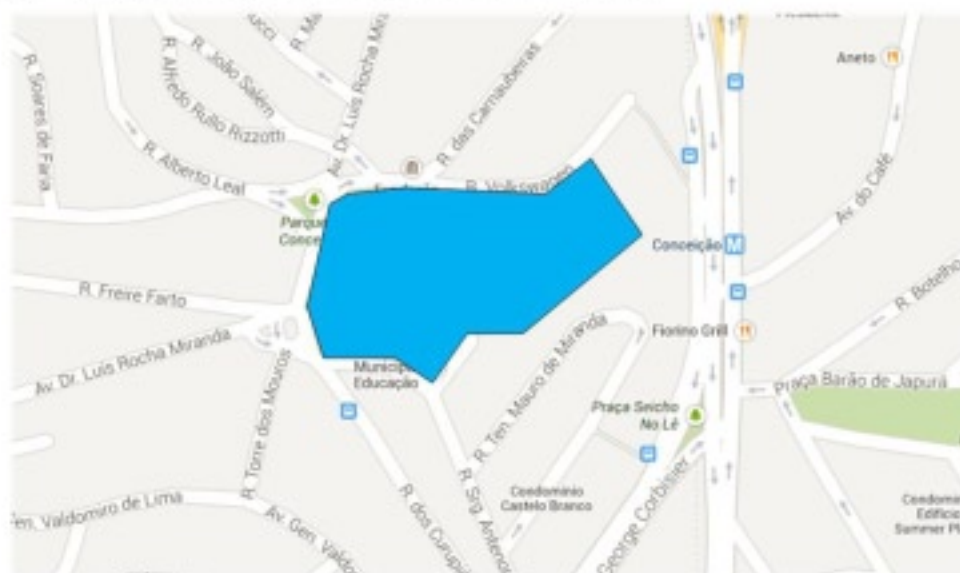
LOCAL: PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

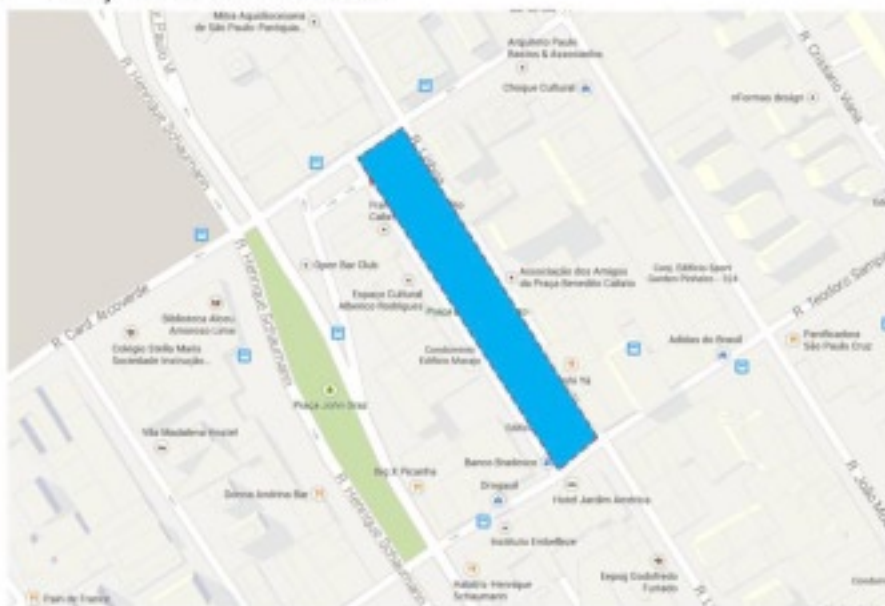
LOCAL: PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

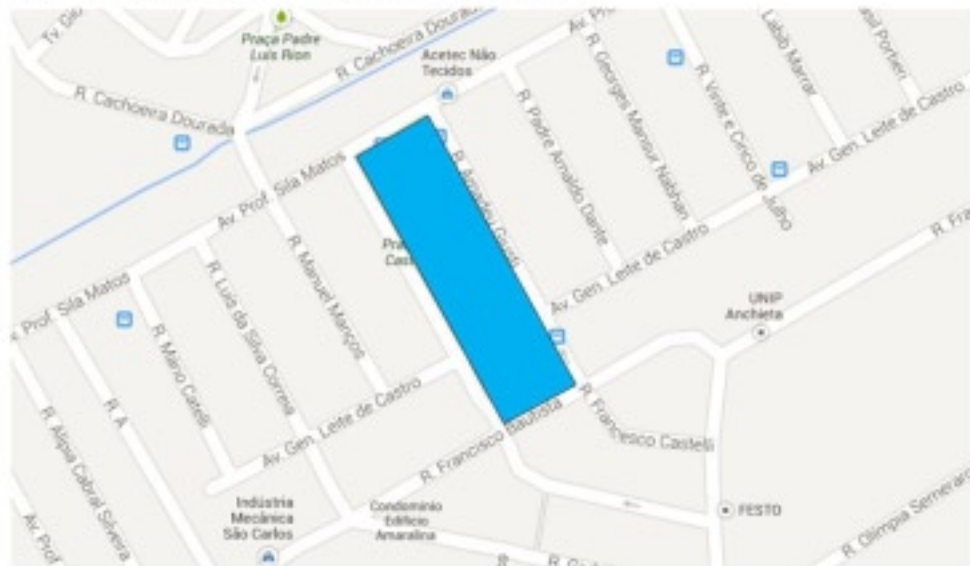
LOCAL: PRAÇA BENEDITO CALIXTO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 500

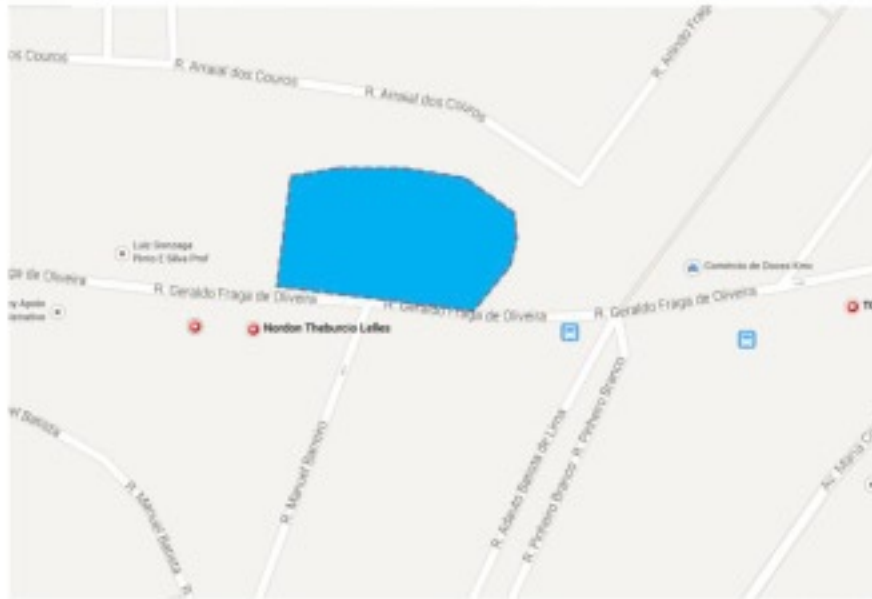
LOCAL: PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

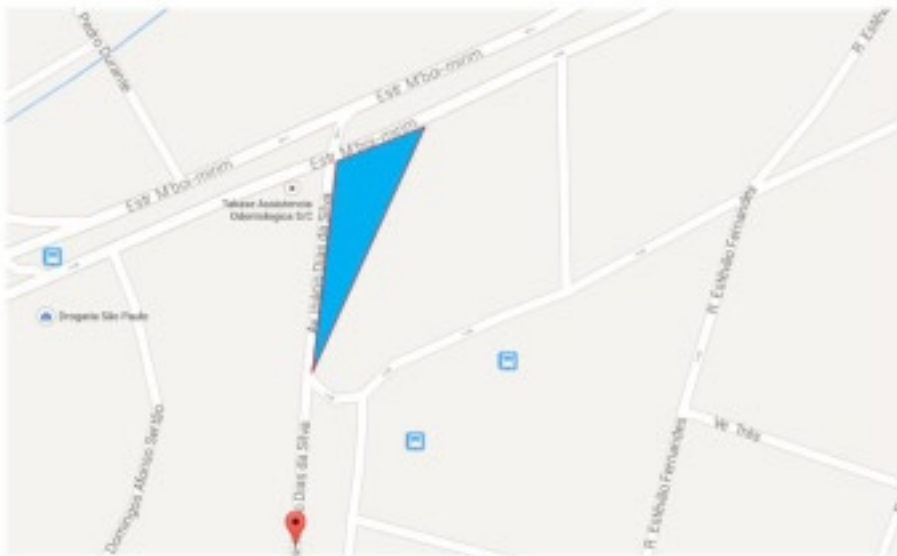
LOCAL: PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS – INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

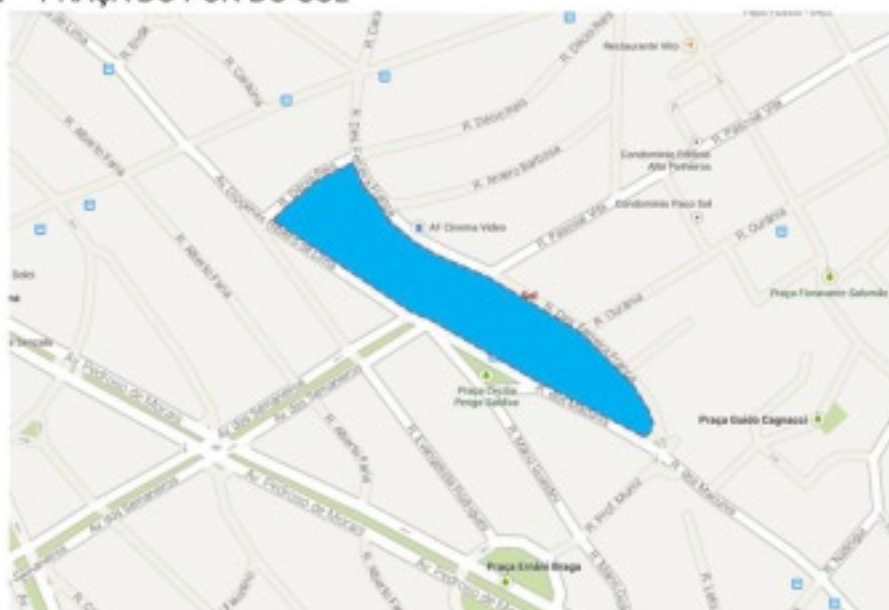
LOCAL: PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M' BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE SOUSA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

LOCAL: PRAÇA DO PÔR-DO-SOL



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

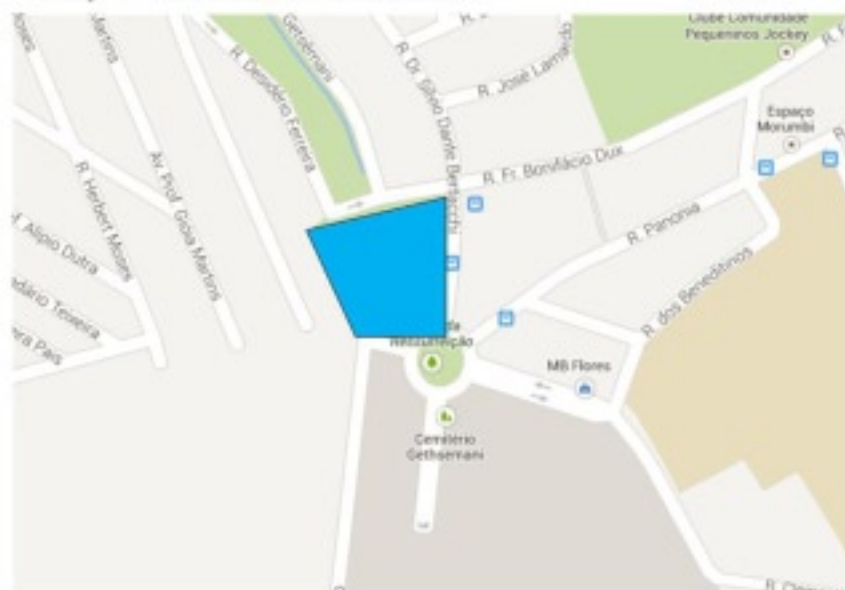
LOCAL: PRAÇA ELIS REGINA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

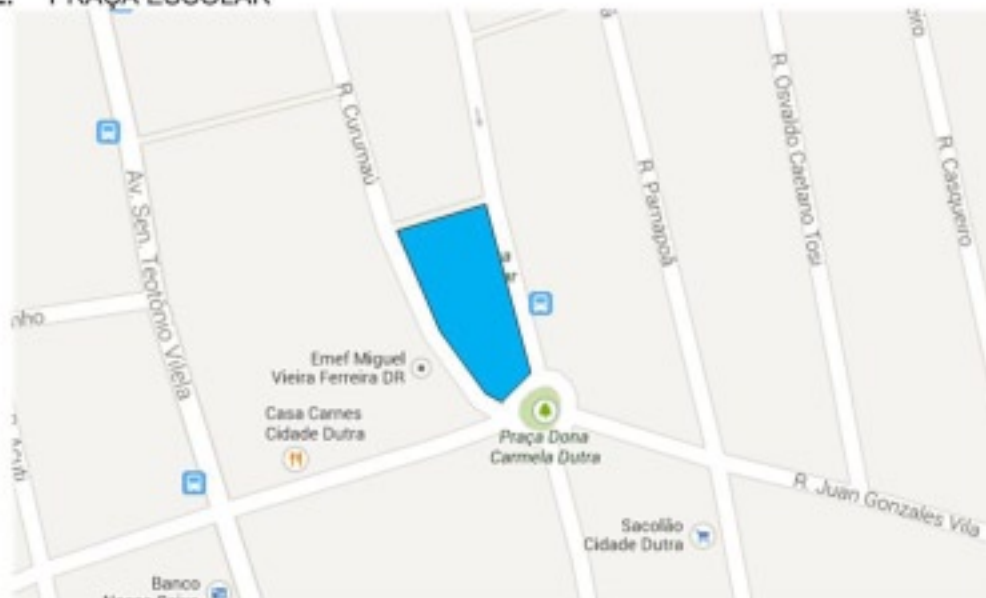
LOCAL: PRAÇA ENG. NORIYUKI YAMAMOTO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

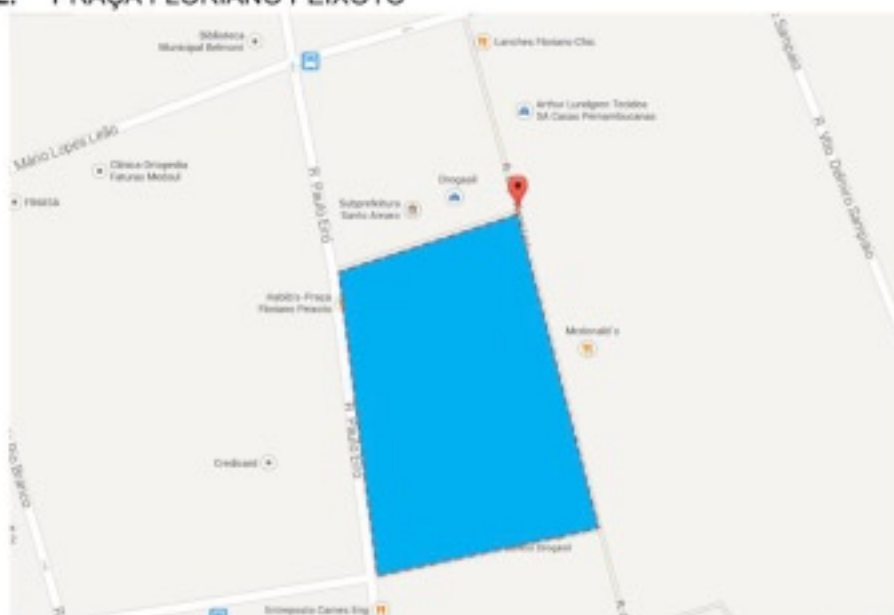
LOCAL: PRAÇA ESCOLAR



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

LOCAL: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 300

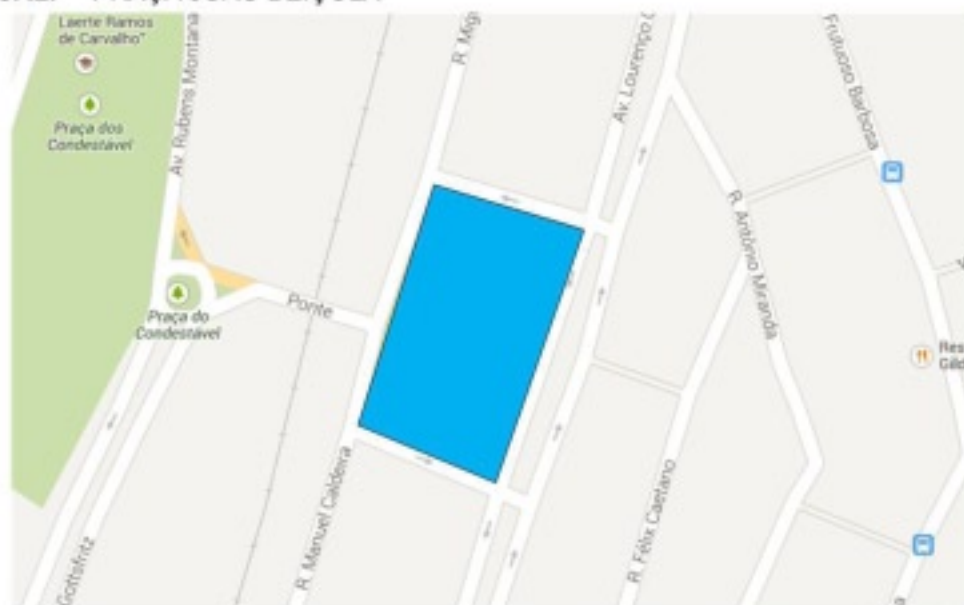
LOCAL: PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA JOÃO BEIÇOLA



CRITICIDADE : 96%
 NRO. ACESSOS : 150

ÁREA TOTAL DE COBERTURA

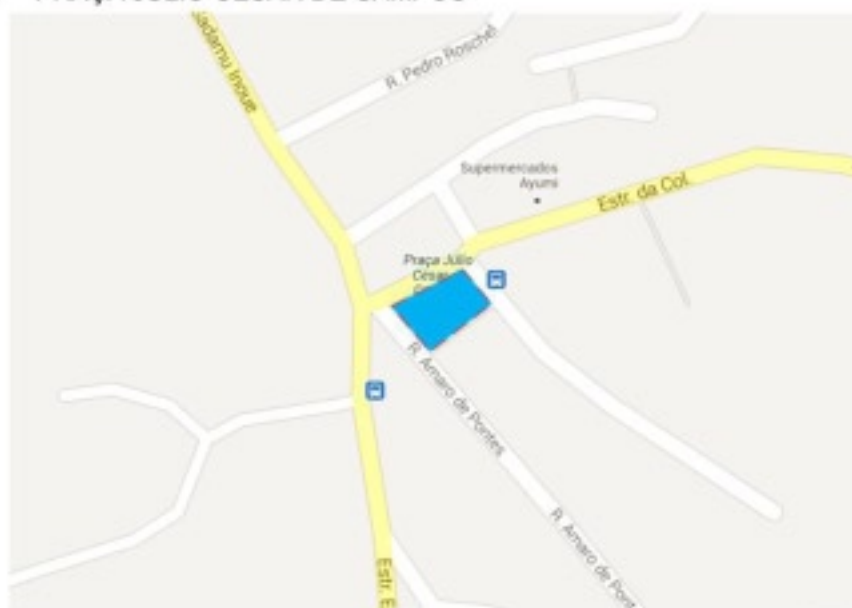
LOCAL: PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)



CRITICIDADE : 99%
 NRO. ACESSOS : 300

ÁREA TOTAL DE COBERTURA

LOCAL: PRAÇA JULIO CESAR DE CAMPOS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

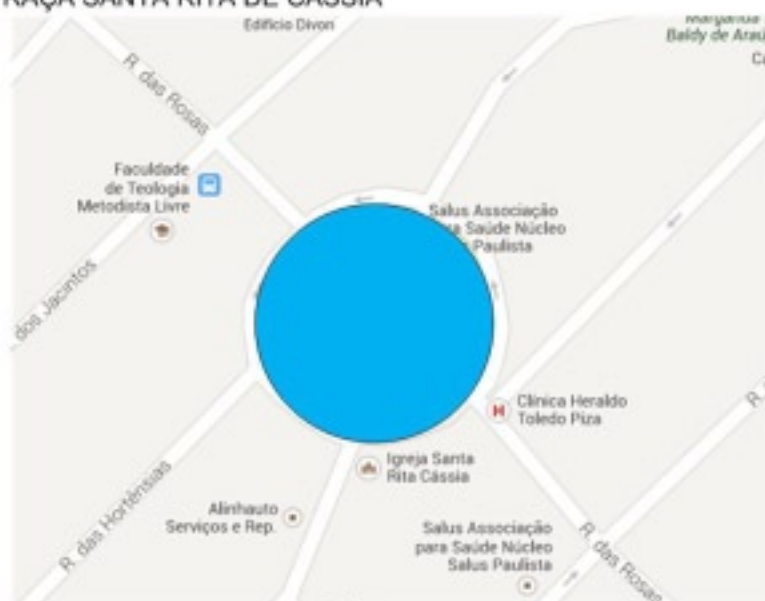
LOCAL: PRAÇA LUISA P. DOS SANTOS



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 200

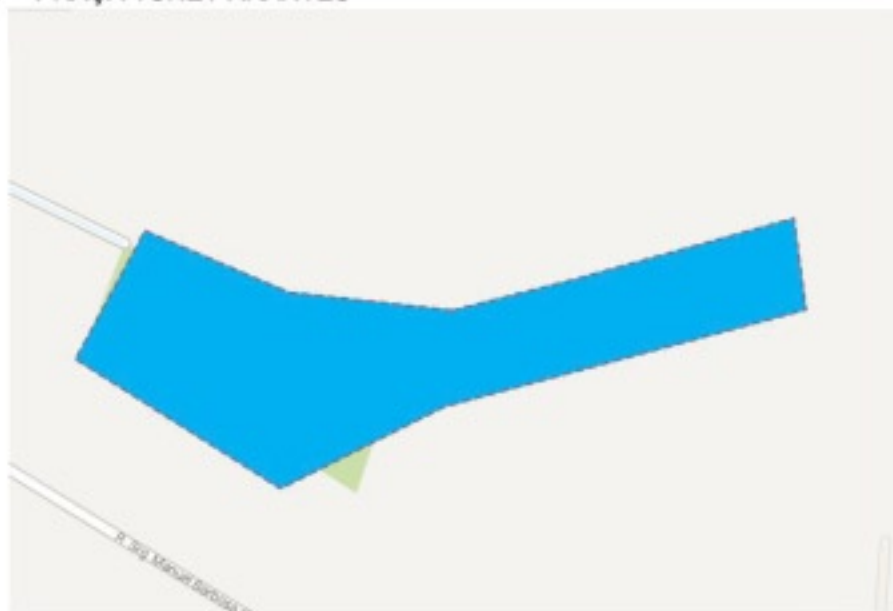
LOCAL: PRAÇA SANTA RITA DE CássIA



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 100

LOCAL: PRAÇA TUNEY ARANTES



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%
NRO. ACESSOS : 150

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº ____/2013

SESSÃO PÚBLICA: __/__/2013

HORÁRIO: _____ HORAS

Dados do proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Fac-simile:** _____

E-mail: _____

1- Tabela de Composição de preços das Redes Permanentes, com preços de manutenção mensais:

LOTE I						
PRAÇAS	USUÁRIOS	M2	CRITICIDADE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL POR UNIDADE
MASP	500	5.000	99%	24H		
PRAÇA DON ORIONE	100	5.000	96%	24H		
PARQUE DA LUZ	500	113.400	96%	24H		
LARGO DO CAMBUCI	100	3.220	96%	24H		
PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR	300	12.000	99%	24H		
PRAÇA ROTARY	200	8.800	96%	24H		
PRAÇA ROOSEVELT	500	15.000	99%	24H		
PARQUE DA ACLIMAÇÃO	300	106.600	96%	24H		
PRAÇA DA LIBERDADE	500	3.700	96%	24H		
LARGO DO AROUCHE	500	10.000	96%	24H		
VALE DO ANHANGABAÚ	500	30.000	99%	24H		
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO	200	16.000	99%	24H		
PRAÇA DA BANDEIRA	200	5.200	99%	24H		
LARGO DO PAISSANDÚ	100	8.500	96%	24H		
PRAÇA DA REPÚBLICA	500	29.000	99%	24H		
PRAÇA MARECHAL DEODORO	100	23.000	96%	24H		
LARGO SANTA CECILIA	150	16.700	96%	24H		
LARGO SÃO BENTO	200	7.500	96%	24H		
PÁTIO DO COLÉGIO	100	11.600	96%	24H		
PRAÇA DO PATRIARCA	200	4.000	99%	24H		
PARQUE DOM PEDRO II	500	22.000	96%	24H		

MERCADO MUNICIPAL	500	21.700	96%	24H		
PRAÇA DA SÉ	300	46.200	96%	24H		
PARQUE DA INDEPENDÊNCIA	500	275.000	99%	24H		
SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)					“A”	“B”
SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)					“C” = “B” X 36 MESES	
TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)					“A” + “C”	

OU

LOTE II						
PRAÇAS	USUÁRIOS	M2	CRITICIDADE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL POR UNIDADE
PRAÇA SÃO LUIS DO CURU	100	4.900	96%	24H		
PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	150	10.300	96%	24H		
LARGO DA CONCÓRDIA	300	12.000	96%	24H		
PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI	100	15.400	96%	24H		
PRAÇA KANTUTA	250	4.000	96%	24H		
PRAÇA SILVIO ROMERO	200	18.000	96%	24H		
PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO	100	4.070	96%	24H		
PRAÇA VICENTE FALCETTA	100	4.070	96%	24H		
PRAÇA SAMPAIO VIDAL	100	19.350	96%	24H		
PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS	300	6.000	96%	24H		
PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS	300	8.000	96%	24H		
PRAÇA 1º DE MAIO	200	255	96%	24H		
PRAÇA GIOVANI FANI	100	1.705	96%	24H		
PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL GUAINASES	200	3.720	96%	24H		
PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO	100	2.000	96%	24H		
PARQUE SANTA AMÉLIA	200	66.000	96%	24H		
PRAÇA JAGUAMITANGA	100	13.350	96%	24H		
PARQUE CHICO MENDES	200	74.000	96%	24H		
PRAÇA PROFESSORAS (NA AV. DAS ALAMANDAS)	150	1.550	96%	24H		
PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO	150	8.400	96%	24H		
PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DO GANTOIS)	300	17.700	96%	24H		
PARQUE RAUL SEIXAS	200	31.300	96%	24H		
PRAÇA AUGUSTO	100	9.500	96%	24H		

DOMINGUES ALVES MAIA						
PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)	100	20.000	96%	24H		
PARQUE LINEAR TIQUATIRA	200	44.300	96%	24H		
LARGO DO ROSÁRIO	100	3.100	96%	24H		
PRAÇA DA CONQUISTA (PÇA VEREADOR JOÃO APARECIDO DE PAULA)	150	7.400	96%	24H		
PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO, 58)	100	3.375	96%	24H		
PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS	200	12.000	96%	24H		
PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA	100	11.000	96%	24H		
PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO	100	27.000	96%	24H		
PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)	300	17.000	99%	24H		
PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSUL	200	14.500	96%	24H		
PRAÇA PADRE DAMIÃO	200	1.400	96%	24H		
PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE	250	243.200	96%	24H		
PRAÇA TORQUATO PLAZA	100	2.700	96%	24H		
SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)					“A”	“B”
SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)					“C” = “B” X 36 MESES	
TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)					“A” + “C”	

OU

LOTE III						
PRAÇAS	USUÁRIOS	M2	CRITICIDADE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL POR UNIDADE
LARGO DO JAPONES	200	1.500	99%	24H		
PRAÇA DAS MONÇÕES/ TERMINAL CASA VERDE (Rua Bahia Formosa, 90)	200	1.300	99%	24H		
PRAÇA MARCO ANTONIO PRIMON MAESTRE	150	800	96%	24H		
PRAÇA NA RUA DAS IMBIRAIARAS ALT. Nº 400	200	4.500	96%	24H		
LARGO DA MATRIZ	250	6.000	96%	24H		
PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES	200	6.700	96%	24H		
PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA	150	1.275	96%	24H		

PRAÇA DA CULTURA / R RICARDO DALTON R ALBERTO GENTILI	150	22.000	96%	24H		
PRAÇA VIGÁRIO JOÃO G. DE LIMA (PRAÇA DO SAMBA)	150	16.000	96%	24H		
PRAÇA FUAD H. SMAIRE	150	1.500	96%	24H		
PRAÇA JOÃO BOLDO	150	8.150	96%	24H		
PRAÇA 14º PARADA / RUA CALDAS NOVAS / RUA DOZE	100	5.000	96%	24H		
PRAÇA VEREADOR ANTONIO SAMPAIO / AV ULTRAMARINO	100	9.600	96%	24H		
PARQUE DOMINGOS LUÍS	250	73.000	96%	24H		
PRAÇA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	100	8.600	96%	24H		
PRAÇA OSCAR DA SILVA	150	4.100	96%	24H		
PRAÇA NOVO MUNDO	200	13.000	96%	24H		
PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS	100	2.300	96%	24H		
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO	100	7.300	96%	24H		
PRAÇA GENERAL GUIMARÃES	100	1.450	96%	24H		
PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO	150	11.200	96%	24H		
PRAÇA CORNÉLIA	150	6.200	96%	24H		
PRAÇA ZILDA NATEL	100	2.386	96%	24H		
PARQUE ORLANDO VILLAS BÔAS	250	205.000	96%	24H		
SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)					“A”	“B”
SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)					“C” = “B” X 36 MESES	
TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)					“A” + “C”	

OU

LOTE IV						
PRAÇAS	USUÁRIOS	M2	CRITICIDADE	HORÁRIO FUNCIONAMENTO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL POR UNIDADE
PRAÇA ELIS REGINA	150	8.000	96%	24H		
PARQUE ALFREDO VOLPI	150	171.000	96%	24H		
PARQUE RAPOSO TAVARES	150	246.000	96%	24H		
PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA	150	9.700	96%	24H		
PRAÇA ENG. NORIWUKI YAMAMOTO	100	6.900	96%	24H		
PRAÇA DO PÔR-DO-SOL	200	50.000	96%	24H		
PRAÇA ARLINDO ROSSI	200	11.050	96%	24H		

PRAÇA BENEDITO CALIXTO	500	15.000	96%	24H		
LARGO DA BATATA	250	20.000	96%	24H		
LARGO DE MOEMA	250	11.200	96%	24H		
PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA	100	8.000	96%	24H		
LARGO DONA ANA ROSA	150	3.040	96%	24H		
PRAÇA LUISA P DOS SANTOS (PRAÇA ARARIBA)	200	5.500	96%	24H		
PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)	300	60.000	99%	24H		
PARQUE SANTO DIAS	250	157.000	96%	24H		
CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAISÓPOLIS	300	5.200	96%	24H		
PRAÇA ESCOLAR	200	2.800	96%	24H		
CALÇADÃO CULTURAL DO GRAJAÚ	300	14.000	96%	24H		
PRAÇA JOÃO BEIÇOLA	150	5.700	96%	24H		
PRAIA DO SOL / AV. ATLÂNTICA 3456 EX. ROBERT KENNEDY	150	12.000	96%	24H		
PRAÇA BACHAREL FERNADO BRAGA PEREIRA DA ROCHA	150	2.030	96%	24H		
PRAÇA ALEXANDRE FRANCISCO REBOUÇAS	100	2.700	96%	24H		
LARGO SANTA ANGELA	150	2.800	96%	24H		
CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS	250	46.250	96%	24H		
PRAÇA DIRCEU DE CASTRO FONTOURA	150	21.250	96%	24H		
PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA	150	37.500	96%	24H		
PARQUE DO NABUCO	200	34.000	96%	24H		
POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV. M' BOI MIRIM C/ RUA PRAIA DA FONTE	100	3.000	96%	24H		
PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M' BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE SOUSA	150	2.000	96%	24H		
PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS - INÍCIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS	150	3.300	96%	24H		
ALDEIA TENONDE-PORÃ	100	46.000	96%	24H		
PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS	100	1.250	96%	24H		
PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO	100	5.100	96%	24H		
CDC CAMPO BELO - RUA SAPOTI, 20	100	15.000	96%	24H		
PRAÇA TUNEY ARANTES	100	10.000	96%	24H		
PRAÇA FLORIANO PEIXOTO	300	5.000	96%	24H		
SUB-TOTAL (I) (SOMA DO VALOR DE INSTALAÇÃO E SOMA DOS VALORES MENSAIS)					“A”	“B”

SUBTOTAL (II) – (VALOR DO SERVIÇO POR 36 MESES)	“C” = “B” X 36 MESES
TOTAL (VALOR A SER POSTADO NO SITE COMPRASNET)	“A” + “C”

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a 60 (sessenta dias))

Descrição dos Serviços: (em atendimento ao termo de referência)

Nota 1: Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

"DECLARO QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, ÀS EXIGÊNCIAS CONFORME “TERMO DE REFERÊNCIA.”

São Paulo, de de 2013

(assinatura do representante legal da proponente com a devida identificação)

Observação ao licitante: verificar todos os requisitos para elaboração da Proposta Comercial (item 4.6 do Edital).